

**ATA DO XXII ENCONTRO DE PROCURADORES-GERAIS DA COMUNIDADE DE
PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

4 e 5 de novembro de 2025

LISBOA, PORTUGAL

Realizou-se, na cidade de Lisboa, Portugal, nos dias 4 e 5 de novembro de 2025, o XXII Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante Encontro, com a presença dos Digníssimos:

- 1 Procurador-Geral da República de Angola - Hélder Fernando Pitta Gróz;
- Procurador-Geral da República Federativa do Brasil - Paulo Gonçalves Branco;
- Procurador-Geral da República de Cabo Verde - Luís José Tavares Landim;
- Procurador-Geral da República da Guiné-Equatorial - Anatolio Nzang Nguema Mangue;
- Procurador-Geral da República de Moçambique - Américo Julião Letela;
- Procurador-Geral da República Portuguesa - Amadeu Francisco Ribeiro Guerra;
- Procurador-Geral da República Democrática de São Tomé e Príncipe - Carlos Olímpio Stock;
- Procurador-Geral da República Democrática de Timor Leste - Nelson de Carvalho;
- Procurador da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) - Tong Hio Fong;
- Vice-Procurador-Geral da República da Guiné-Bissau: Juscelino de Gaulle Cunha Pereira.

*

A lista completa das delegações presentes encontra-se em **anexo I**. 

A agenda do encontro encontra-se em **anexo II**.

*

I - Designação do Secretariado das Sessões.

Iniciados os trabalhos, foram designados para integrar o Secretariado das Sessões, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regimento do Encontro de Procuradores-Gerais, doravante Regimento, os seguintes elementos:

2

- Maria Manuel Cachim, secretária, da delegação de Portugal.
- André Brito, da delegação de Angola.
- Carla Teixeira, da delegação de Cabo Verde.

*

II - Designação da Presidência e local de realização do XXIII Encontro.

Como ponto prévio à designação da Presidência e local de realização do XXIII Encontro foi, no âmbito da primeira reunião de Procuradores Gerais, alterada a ordem de trabalhos e antecipada a apresentação e discussão da proposta de Macau relativa à sua adesão como membro efetivo deste Encontro da CPLP, porquanto a mesma tinha subjacente a proposta de realização do XXIII Encontro naquele Território.

Na sua intervenção, o Procurador da RAEM agradeceu o convite e o acolhimento neste XXII Encontro da CPLP e apresentou a sua exposição, requerendo a integração da RAEM como membro de pleno direito neste Encontro.

WY

Mais se disponibilizou para acolher o próximo Encontro, em Macau, caso esta proposta seja aceite.

Após a sua intervenção o Procurador da RAEM abandonou a sala onde decorria a reunião de Procuradores-Gerais, com vista à deliberação do ponto apresentado.

Por unanimidade foi deliberado **aceitar a Região Administrativa Especial de Macau como membro do Encontro**, devendo o Regimento do mesmo ser alterado em conformidade ainda durante o presente Encontro.

Mais se deliberou que o XXIII Encontro se realizará na Região Administrativa Especial de Macau e que a presidência do mesmo será assumida pelo Procurador da RAEM.

3 Em consequência, foi designado como Vice-Presidente do presente Encontro o Senhor Procurador da RAEM.

*

III - Cerimónia de abertura oficial.

A cerimónia de abertura oficial decorreu, no dia 4 de novembro de 2025, no Estúdio da Duquesa, do Palácio Palmela, e contou com a presença e alocuções da Ministra da Justiça de Portugal, Rita Júdice, e do Procurador-Geral da República, Amadeu Guerra, Presidente do XXII Encontro (**anexo III**).

Seguiram-se o momento cultural, com o Coro da Procuradoria-Geral da República de Portugal, e a fotografia oficial.

*

IV - Painel 1 - Convenção de Budapeste e os seus protocolos adicionais - Obtenção de Prova Digital.

WY
he. T
J. S. O.
H. M.
J. S. O.
H. M.

4

Este painel, moderado pelo Diretor do Gabinete de Cibercrime da PGR de Portugal, Pedro Verdelho, contou com uma introdução do moderador sobre o estado da implementação da Convenção de Budapeste nos diversos países da CPLP, e com intervenções de Elisa Mendes, Diretora do Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado da PGR de Cabo Verde, e de Amabelia Chuquela, Chefe do Departamento Especializado para a área criminal de Moçambique (**anexo IV**).

Resultou essencialmente da discussão havida que os crimes que recorrem às tecnologias e às redes de comunicação são, por definição, internacionais, já que a prova dos mesmos está distribuída por diversas jurisdições nacionais.

Por isso, é importante dispor de normas que permitam a obtenção de elementos de prova, quer por via dos mecanismos de cooperação formal, quer por via dos mecanismos informais, ditos voluntários, de obtenção de prova (sobretudo, daqueles elementos em posse de grandes operadores Internet).

A Convenção de Budapeste, de 2001, é o grande marco de referência global a este respeito. O seu Segundo Protocolo Adicional vem responder às exigências da obtenção de prova no mundo *online* e no ambiente da *cloud*.

De entre os países membros de CPLP, quatro deles são já membros da Convenção de Budapeste e outros dois decorre o processo interno conducente à acessão à mesma. Por outro lado, dois dos países membros da CPLP assinaram já o Segundo Protocolo Adicional.

*

V – Painel 2 – Os aspetos práticos da Coordenação da Intervenção do MP na Recolha de Prova Digital e a articulação com OPC'S.

Com moderação do Diretor Departamento Central de Investigação e Ação Penal de Portugal, Rui Cardoso, o Vice-Procurador-Geral do Brasil, Hindemburgo

Chateaubriand e Regiane Cravid, Procuradora-adjunta de São Tomé e Príncipe, intervieram neste painel **(anexo V)**.

Em seguida, houve lugar a debate, que abrangeu também as alocuções do Painel 1, com as intervenções das delegações da Guiné-Equatorial, de Portugal, de Cabo Verde, de Angola e de Moçambique.

Do presente debate concluiu-se que, num mundo cada vez mais digitalizado, é cada vez maior e mais decisiva a importância da prova digital para a prova da generalidade dos crimes. Pelas suas características, devem ser respeitados os mais exigentes procedimentos técnicos no seu tratamento, de acordo com os melhores *standards* internacionais. Também nessa área deve existir intervenção ativa do Ministério Público, certificando-se que a prova é recolhida e tratada sem quaisquer invalidades que condicionem a sua posterior utilização. Os magistrados do Ministério Público devem possuir os conhecimentos jurídicos e técnicos adequados a poder determinar o cumprimento desses procedimentos e a assegurar o seu cumprimento por investigadores e especialistas informáticos.

5

Idealmente, nos diferentes Estados, o Ministério Público, para que não fique totalmente dependente de entidades externas não independentes, deve ambicionar ter, nas suas estruturas, apoio técnico especializado nesta área e até meios próprios para fazer o tratamento da prova digital, desde a extração dos equipamentos onde se encontra, à sua indexação e análise.

*

VI - Painel 3 – Relevância da cooperação internacional na circulação de provas recolhidas em jurisdições diferentes.

Os trabalhos prosseguiram, no período da tarde, com as intervenções de Pascálio de Rosa Alves, Adjunto do Procurador-Geral da República Democrática de Timor-Leste e Coordenador do Gabinete Central do Contencioso do Estado e dos

W

Interesses Coletivos e Difusos da PGR de Timor-Leste, e de Elisa Mendes, Diretora do Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado da PGR de Cabo Verde, a propósito do referido tema (**anexo VI**), com moderação de Joana Ferreira, Diretora do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais da PGR de Portugal.

De seguida, em sede de debate, intervieram as delegações de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Moçambique, Brasil, Guiné Equatorial e Macau.

Em síntese, do painel dedicado à *Relevância da cooperação internacional na circulação de provas recolhidas em jurisdições diferentes*, foi possível identificar, como principais problemas no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal, os seguintes:

6

1. Acréscimo de volume processual, de pendor internacional, desacompanhado de idêntico fortalecimento de recursos nas Procuradorias;
2. Desarticulação entre autoridades nacionais;
3. Necessidade de formação e capacitação;
4. Inexistência de lei interna em matéria de cooperação internacional;
5. Necessidade de identificação de uma autoridade central em ambiente judiciário;
6. Morosidade na execução;
7. Necessidade de obtenção de pontos de contacto dedicados.

Assim, conclui-se que num ambiente propício, com uma língua comum e instrumentos de cooperação relativamente recentes, os Estados verificam necessidade de equipamento dos serviços em matéria de recursos humanos, formados e capacitados, para assegurarem a execução dos pedidos, assim como o desenvolvimento de estratégias de capacitação das autoridades na ótica da emissão, acolhendo favoravelmente o desenvolvimento de formulários que possam uniformizar e elevar a qualidade técnica dos pedidos.

Ne-



六

VII – Painel 4 – Vantagens e desafios da utilização da inteligência artificial na Investigação Criminal.

Os trabalhos do primeiro dia foram encerrados com a discussão, moderada por Ricardo Pedro, vogal do Conselho Consultivo da PGR de Portugal, sobre o papel da inteligência artificial na investigação criminal, na qual intervieram o Procurador-Geral da República do Brasil, Paulo Gonet Branco, Ho I Sut, delegada do Procurador da RAEM, e Susana Aires de Sousa, vogal do Conselho Superior do Ministério Público de Portugal (**anexo VII**).

Seguiu-se debate, com a intervenção da delegação de Portugal.

7 Resultou deste painel a utilidade do uso de sistemas de inteligência artificial (SIA) pelos Ministérios Públicos e que a análise de dados complexos deve ocorrer em modo fechado, pois o uso de dados em sistema aberto potencia fenómenos de «alucinação».

As vantagens do uso de IA na área da Justiça refletem-se, nomeadamente, na leitura e seleção de dados e na priorização de casos judiciais. Contudo, esta deve ter lugar de forma regulada, atendendo a padrões éticos elevados, pois só um uso da «IA responsável» pode ser aceite no exercício da função de administração da Justiça. É necessário um amplo debate público sobre o uso de IA, desde logo, convocando a academia, os magistrados e privados fornecedores de SIA.

Os principais riscos no uso de IA na área da Justiça podem ocorrer em diferentes atividades judiciárias, nomeadamente no policiamento preditivo e no reconhecimento biométrico. O uso de IA na investigação criminal, tendo em vista a garantia de direitos fundamentais processuais, pode impor a necessidade de uma previsão de garantias jurídicas pré-processuais. A IA pode ser mobilizada com destaque para a necessidade do desenvolvimento da ciência forense digital, através

WV

de laboratórios públicos, em sede de leitura, processamento e tratamento de dados massivos.

*

VII – Painel 5 – A necessidade de uma abordagem prática e integrada em matéria de recuperação de ativos.

No segundo dia, 5 de novembro de 2025, os trabalhos foram retomados com o tema da recuperação de ativos. Intervieram neste painel, moderado por Hélio Rigor Rodrigues, Assessor do Gabinete do PGR de Portugal, Africano dos Santos Gambôa, Diretor do Serviço Nacional de Recuperação de ativos de Angola, e João Conde Correia, vogal do Conselho Consultivo da PGR de Portugal (**anexo VIII**).

8 A intensificação da aplicação prática dos instrumentos legais em matéria de recuperação de ativos depende da implementação de uma estratégia direcionada à criação de uma verdadeira cultura de recuperação dos ativos do crime, que aposte na efetiva responsabilização patrimonial e que não se baste com a responsabilização criminal, traduzida na aplicação de uma pena ao agente.

Uma abordagem que passe pela formação de magistrados, pela organização interna traduzida na criação de redes de magistrados especializados em matéria de recuperação de ativos, e a intensificação dos mecanismos de cooperação judiciária assume elevado potencial no incremento da eficácia destes mecanismos.

*

VIII – Apresentação da Estratégia da Procuradoria-Geral da República Portuguesa para o Tráfico de Pessoas e criminalidade conexa.

O Vice-Procurador-Geral da República Portuguesa, Paulo Morgado de Carvalho, apresentou a Estratégia da Procuradoria-Geral da República Portuguesa para o Tráfico de Pessoas e criminalidade conexa (**anexo IX**).

he.

Resultou da apresentação, em síntese, que o tráfico de pessoas constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais, afetando o direito à liberdade, à integridade física e à dignidade da pessoa humana.

Os países da CPLP e a Região Administrativa Especial de Macau enfrentam o desafio comum de prevenir, punir e proteger as vítimas deste fenómeno, de acordo com as normas internacionais e nacionais em vigor.

Para o efeito, é necessário trabalhar no sentido da implementação do protocolo de Palermo, promover a cooperação técnico-jurídica no combate ao crime organizado, a partilha de boas práticas em investigação criminal e apoio às vítimas, a formação jurídica e policial no espaço lusófono, bem como, criar planos nacionais de prevenção e repressão, podendo equacionar-se, inclusivamente, um plano conjunto ao nível da CPLP e RAEM.

9

Tendo sido proposta a criação de uma rede de pontos de contacto que inclua representação de todos os membros participantes neste encontro para que, de forma estreita, se possa responder a necessidades prementes nas investigações e promover o contacto com instituições que trabalham com o Tráfico de Pessoas e Criminalidade conexa, os membros do encontro pronunciaram-se favoravelmente, mas sublinharam a importância de se investir no efetivo funcionamento desta e de outras redes.

Seguiu-se debate, também a propósito do painel V, com as intervenções das delegações de Angola, Cabo Verde, Moçambique, Portugal, Brasil, Guiné-Equatorial, Guiné-Bissau, Timor-Leste, São Tomé e Príncipe e Macau.

*

X - Rede de pontos de contacto para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade conexa.

Foi deliberado por unanimidade criar a Rede de pontos de contacto para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade conexa, coordenada por Portugal.

*

XI - Alteração do Regimento Interno do Encontro.

Foi aprovada por unanimidade a alteração ao Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais, que se encontra em **anexo X**, e a alteração da sua designação para **Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e do Procurador da Região Administrativa Especial de Macau**.

10

Todos os membros do Encontro congratularam-se com o ingresso da Procuradoria da RAEM como membro do Encontro.

*

XII - Ingresso da Procuradoria-Geral da República da Guiné Equatorial como membro do Fórum Cibercrime dos Ministérios Públicos lusófonos.

Uma vez que todos os membros do Encontro têm a faculdade de indicar pontos de contacto, o Encontro tomou conhecimento do ingresso da Procuradoria-Geral da República da Guiné Equatorial como membro do Fórum Cibercrime dos Ministérios Públicos lusófonos e reforçou a necessidade de todos os membros indicarem pontos de contacto para todas as redes.

*

XIII - Apresentação e aprovação do Relatório do Secretariado Permanente.

A Secretária-Geral do Encontro, Dulcelina Rocha, apresentou o relatório de atividades do seu mandato (**anexo XI**), tendo o mesmo sido aprovado.

Foi ainda deliberado:

- criar um logotipo do Encontro, ficando tal tarefa incumbida à Procuradoria da RAEM, na qualidade de próximo Presidente do Encontro. Qualquer membro, até ao final do corrente ano, poderá apresentar uma proposta de logotipo à Procuradoria da RAEM, através do Secretariado Permanente. A Procuradoria da RAEM, por sua vez, deverá apresentar três propostas de logotipo.
- criar uma área reservada no site dos Ministérios Públicos da CPLP, a fim de evitar que, por exemplo, os nomes e os contactos dos magistrados que integram as redes sejam do conhecimento público. Portugal, na qualidade de responsável pelo site, procederá a essas alterações.

*

11

XIV - Designação do Secretário-Geral do Encontro.

Nos termos dos artigos 7.º e 14.º, n.º 1, alínea d) do Regimento, o Encontro deliberou reconduzir Dulcelina Rocha, de Cabo Verde, como Secretária-Geral.

Mais se deliberou nomear um secretário para coadjuvar a Secretária-Geral, que será indicado pela Procuradoria da RAEM.

*

XV - Aprovação da Declaração de Lisboa.

Submetida a votação, após discussão foi aprovada por unanimidade a proposta da Declaração de Lisboa, conforme **anexo XII**.

*

XVI - Cerimónia de Encerramento.

Após breve pausa, teve início a cerimónia de encerramento do XXII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP.

No uso da palavra, o PGR de Portugal agradeceu a presença dos Procuradores-Gerais e das delegações, fazendo menção à contribuição de cada um para o sucesso do Encontro.

Procedeu-se em seguida à leitura da Declaração de Lisboa, oportunamente aprovada por todos os Procuradores-Gerais.

Por fim, teve lugar a leitura da ata do XXII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, que foi aprovada e assinada pelos Procuradores-Gerais dos países presentes.

*

Lista de anexos:

12

Anexo I - Lista das delegações participantes.

Anexo II - Agenda do encontro.

Anexo III - Discursos da Cerimónia Oficial de Abertura.

Anexo IV - Intervenções do Painel 1.

Anexo V - Intervenções do Painel 2.

Anexo VI - Intervenções do Painel 3.

Anexo VII - Intervenções do Painel 4.

Anexo VIII - Intervenções do Painel 5.

Anexo IX - Apresentação da Estratégia da Procuradoria-Geral da República Portuguesa para o Tráfico de Pessoas e criminalidade conexa.

Anexo X - Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e do Procurador da Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo XI – Relatório do Secretariado Permanente (2023-2025).

Anexo XII – Declaração de Lisboa.

*

Lisboa, 5 de novembro de 2025.

Hélder Fernando Pitta Gróz

Procurador-Geral de Angola



Paulo Gonet Branco

Procurador-Geral do Brasil



13

Luís José Tavares Landim

Procurador-Geral de Cabo Verde



Juscelino De Gaulle Cunha Pereira

Vice-Procurador-Geral da Guiné-

Bissau



Anatolio Nzang Nguema Mangue

Procurador-Geral da Guiné-Equatorial



Amadeu Francisco Ribeiro Guerra

Procurador-Geral de Portugal



Américo Julião Letela

Procurador-Geral de Moçambique



Carlos Olímpio Stock

Procurador-Geral de São Tomé e

Príncipe



Nélson de Carvalho

Procurador-Geral de Timor Leste



Tong Hio Fong

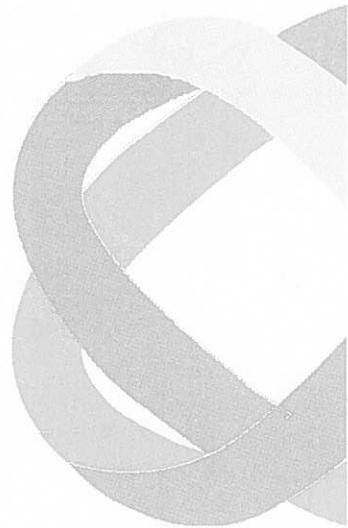
Procurador da Região Administrativa

Especial De Macau



ANEXO I

Lista das delegações participantes





XXII ENCONTRO DE PGR'S DA CPLP
LISBOA, 3 A 5 DE NOVEMBRO DE 2025

PARTICIPANTES CONFIRMADOS:

PAÍS	NOME	COMPOSIÇÃO DELEGAÇÃO	TOTAIS
ANGOLA	PGR - Helder Pitta Gróz	Africano Gamboa - PGA Director Serv Rec. Activos Gilberto Mizalaque Balanga Vunge - PGA Director Gab Comb ao Cibercrime André de Brito Domingues - Diretor Gab Intercâmbio e Coop. Internacional Pedro Mendes de Carvalho - Director DNIAP Álvaro da Silva João - Diretor Gab Imprensa Dilson Silva - Chefe do Protocolo	7
BRASIL	PGR - Paulo Gonet	Hindenburgho Chateaubriand, Vice-PGR Thais Magalhães, Ass. Relações internacionais	3



CABO VERDE	PGR - Luís José Tavares Landim	Carla Teixeira, Diretora do Gabinete do PGR	3
		Elisa Mendes, Diretora do Dep. Central de Cooperação e Direito Comparado da PGR	
GUINÉ-BISSAU	Vice-PGR - Juscilino De Gaulle Cunha Pereira		1
GUINÉ EQUATORIAL	PGR - Anatolio Nzang Nguema Mangue	Pedro Fernando Nsomo Ngoma Nchama, Diretor-Geral de Cooperação, RR.II e Institucionais.	2
MOÇAMBIQUE	PGR - Américo Julião Letela	Amabelia Chuquela, PGA Sérgio dos Reis, Procurador-Geral Adjunto, Amélia Machava, Procuradora-Geral Adjunta João Vahiuua, Procurador da República Principal	5
PORTUGAL (organizador)	PGR - Amadeu Guerra	Paulo Morgado de Carvalho - Vice-PGR Maria Manuel Cachim - Ass. Gab. David Aguilar - Ass. Gab	4
S. TOMÉ E PRÍNCIPE	PGR - Carlos Olímpio Stock	Regiane Hintze Lima Cravid - Procuradora Adjunta	2

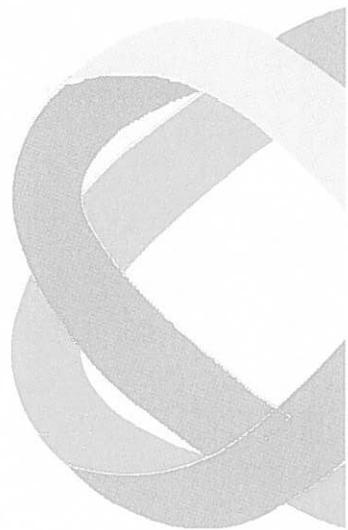


TIMOR-LESTE	PGR - Nelson de Carvalho	Pascácio de Rosa Alves – Adjunto do PGR Ambrósio Rangel Freitas – Procurador da Rep.; Élio Soares da Silva – Oficial de Justiça	4
MACAU (observador)	Procurador Tong Hio Fong	Wong Hio Nam – Chefe do Gab. Álvaro Dantas – Deleg. Coord. Ho I Sut – Deleg. Do Procurador Matthew Li - Intérprete-tradutor	5
SECRETARIADO CPLP	Dulcelina Rocha		1

Total: **37** participantes

ANEXO II

Agenda do encontro



XXII Encontro de Procuradores Gerais da CPLP

«A criminalidade económica e financeira na era da inteligência artificial
– prova digital e recuperação de ativos»

3 DE NOVEMBRO DE 2025

- 19:00** Acreditação das delegações
Receção de boas vindas
Apresentação do novo site da CPLP
Local: Palácio Palmela, sede da PGR

4 DE NOVEMBRO DE 2025

- 08:30** Saída do Hotel
09:00 Reunião dos Procuradores-Gerais
Local: Palácio Palmela, sede da PGR.

- 09:45** Cerimónia de Abertura
Procurador-Geral da República de Portugal
Ministra da Justiça

Momento cultural
Fotografia oficial

- 10:15** Painel 1: **Convenção de Budapeste e os seus protocolos adicionais – Obtenção de Prova Digital**

Moderador: **Pedro Verdelho** – Diretor do Gabinete de Cibercrime da PGR (Portugal)
Elisa Mendes – Diretora do Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado da PGR (Cabo Verde)
Amabelia Chuquela – Procuradora-Geral Adjunta e Chefe de Departamento Especializado para área Criminal (Moçambique)

Debate

- 11:00** Coffee break

- 11:15** Painel 2: **Os Aspetos Práticos da Coordenação da Intervenção do MP na Recolha da Prova Digital e a Articulação com OPCs**

Moderador: **Rui Cardoso** – Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (Portugal)
Hindenburgo Chateaubriand – Vice-Procurador Geral (Brasil)
Regiane Hintze Deus Lima Cravid – Procuradora Adjunta (S. Tomé e Príncipe)

Debate

- 12:30** Almoço oferecido pelo Procurador-Geral da República de Portugal

Local: Blue Bistrot – The Vintage Lisbon Hotel

- 14:15** Painel 3: **Relevância da cooperação internacional na circulação de provas recolhidas em jurisdições diferentes**

Moderador: **Joana Gomes Ferreira** – Diretora do Departamento de Cooperação Judiciária e relações Internacionais da PGR (Portugal)
Nelson de Carvalho – Procurador-Geral da República (Timor-Leste)
Elisa Mendes – Diretora do Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado da PGR (Cabo Verde)

Debate

15:00 Painel 4: *Vantagens e desafios da Utilização da Inteligência Artificial na Investigação Criminal*

Moderador: **Ricardo Pedro** – Membro do Conselho Consultivo da PGR (Portugal)

Paulo Gonçalves Branco – Procurador-Geral do Brasil

Ho I Sut – Delegada do Procurador da Região Administrativa Especial de Macau (República Popular da China)

Susana Aires de Sousa – Membro do Conselho Superior do Ministério Público (Portugal)

15:45 Debate e contribuições das delegações

16:30 Transporte para o Hotel

18:00 Deslocação do Hotel para o Palácio de Belém

19:00 Apresentação de cumprimentos, seguido de jantar na Residência Oficial do Presidente da República (evento restrito)

Local: Palácio de Belém

5 DE NOVEMBRO DE 2025

09:00 Saída do Hotel

09:30 Painel 5: *A Necessidade de uma Abordagem Prática e Integrada em Matéria de Recuperação de Ativos*

Moderador: **João Conde Correia** – Vocal do Conselho Consultivo da PGR (Portugal)

Africano dos Santos Gambôa – Diretor do Serviço Nacional de Recuperação de Ativos (Angola)

Hélio Rigor Rodrigues – Assessor do Gabinete do PGR (Portugal)

10:15 *Apresentação da Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa*

Paulo Morgado de Carvalho – Vice-Procurador Geral (Portugal)

10:30 Debate e contribuições das delegações

11:00 Coffee Break

11:15 Sessão fechada - Reunião de Procuradores Gerais

Local: Sala das Sessões do Palácio Palmela

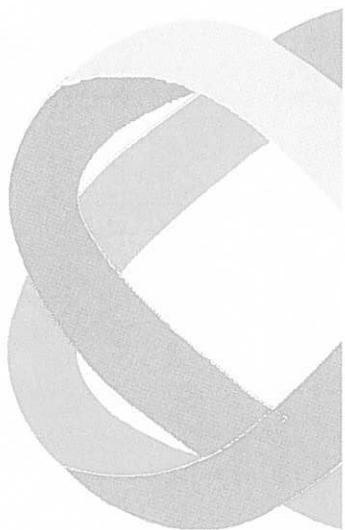
(em paralelo, decorrerá uma sessão com intervenção das **redes especializadas da CPLP**)

12:15 Leitura, aprovação e assinatura da Declaração e da Ata

13:00 Almoço de encerramento com visita cultural – Museu MACAM

ANEXO III

Discursos da Cerimónia Oficial de Abertura



Intervenção de Sua Excelência a Ministra da Justiça

Rita Alarcão Júdice

**na cerimónia de abertura do
XXII Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP
(Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné
Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe
e Timor-Leste; Macau, como observador)**

Lisboa, 4 de novembro de 2025

Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,
Conselheiro João Cura Mariano

Senhor Procurador-Geral da República, Conselheiro
Amadeu Guerra

Senhores Procuradores-Gerais da República dos Países de
Língua Portuguesa,

Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior de
Magistratura, Conselheiro Azevedo Mendes

Senhores Magistrados,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Permitam-me iniciar agradecendo o honroso convite para participar na abertura deste vigésimo segundo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP.

É uma oportunidade de grande significado, que reúne num mesmo espaço de diálogo os Ministérios Públicos dos nossos países. Um espaço de diálogo unidos não só pela língua, como também por valores partilhados e por desafios comuns, como aqueles que inspiram este Encontro, em 2025, em Lisboa.

E é, por isso, com grande satisfação, que a todos saúdo e, em nome do Governo português, dou as boas-vindas ao nosso País e a esta reunião de trabalho.

Um encontro dedicado a três temas centrais da justiça penal contemporânea: a criminalidade económico-financeira, a prova digital e a perda de bens, só pode ser de saudar.

A criminalidade económico-financeira não tem fronteiras, manifesta-se atualmente num ecossistema digital global, com novos desafios para a prevenção e investigação criminal.

É, hoje, uma das expressões mais complexas e sofisticadas da criminalidade organizada.

Representa um dos maiores desafios à integridade das instituições e à confiança dos cidadãos.

A resposta da justiça penal e, desde logo, do Ministério Público tem de ser, por isso mesmo, igualmente sofisticada, informada, ágil e ancorada em conhecimento muito especializado.

Mas, além de informada e tecnicamente preparada, a ação do Ministério Público tem igualmente de ser coordenada no plano internacional.

O conhecimento científico e técnico impõe uma aposta constante na inovação.

Alinhampõe com esta aposta a recente entrada em funcionamento do Laboratório Digital Forense da Polícia Judiciária. Também muitos são os projetos em que a Polícia Judiciária participa com recurso a soluções e ferramentas de inteligência artificial, que visam a prevenção e a investigação deste tipo de criminalidade.

A corrupção, e criminalidade conexa, nos setores público e privado, o branqueamento de capitais, a fraude, para

mencionar apenas alguns exemplos, corroem silenciosamente os fundamentos do Estado de Direito e desviam recursos que pertencem à comunidade.

A corrupção mina a confiança dos cidadãos nas instituições e na democracia, desvia fundos que fazem falta às pessoas, às empresas e a outras áreas de intervenção do Estado, como sejam a saúde, a educação e a segurança. Consciente dos efeitos deste tipo de criminalidade, o Governo concebeu e assumiu uma ambiciosa Agenda Anticorrupção, assente em quatro pilares fundamentais:

- ✓ Prevenção da corrupção no Estado.
- ✓ Punição e perda alargada de bens.
- ✓ Celeridade do processo punitivo.
- ✓ Proteção do setor público.

Esta agenda já está em execução, sustentada na convicção de que combater este tipo de criminalidade não é apenas aplicar a lei: é proteger a equidade, garantir a concorrência leal e defender a credibilidade das instituições do Estado democrático.

*

Neste combate, a prova digital assume um papel absolutamente decisivo.

Toda a atividade humana — legítima ou criminosa — deixa vestígios. E, hoje, quase todos os vestígios deixam uma marca digital.

Por isso, a admissibilidade e a fiabilidade da prova digital serão, cada vez mais, determinantes para o sucesso da ação penal.

E é também aqui que o Governo se propõe intervir:

1. Queremos promover a criação de mecanismos digitais de troca de informações entre autoridades judiciárias, órgãos de polícia criminal e outras entidades públicas, com vista a uma estreita articulação digital dentro do Estado para obtenção destas informações.
2. Queremos atualizar o regime legal dos meios de obtenção de prova em ambiente virtual, com novas capacidades de recolha de provas digitais.
3. Queremos agilizar o tratamento de prova através do uso de ferramentas tecnológicas, garantindo meios digitais reforçados aos órgãos de polícia criminal, ao Ministério Público e aos Tribunais.

4. Queremos concretizar a digitalização e a tramitação eletrónica do inquérito no processo penal, com os ganhos de eficiência que dela resultarão, processo que já está em curso.

*

Mas não basta investigar e condenar... É igualmente essencial **retirar o proveito económico ao crime**, assegurar que o crime não compensa.

Por isso, diria que a perda de bens e a recuperação de ativos completam o ciclo da resposta penal.

Constituem a vertente tangível da justiça penal. Mais, permitem devolver à sociedade aquilo que o crime lhe retirou, e retirar às organizações criminosas os recursos que sustentam a sua atividade.

A Agenda Anticorrupção prevê também a aprovação do novo regime da perda alargada de bens, uma medida crucial para reforçar os mecanismos legais no combate ao crime económico e organizado. O anteprojeto foi sujeito a consulta pública e discussão com os grupos parlamentares. Está

agora a ser ultimado para que possa ser apresentado ao Parlamento até final do ano.

Este regime, prevê, entre outras medidas, três inovações fundamentais:

Um Novo mecanismo da perda alargada em espécie, que permite declarar perdido um bem específico, resultante de atividade criminosa, obtido por um arguido condenado num processo criminal, mesmo que não se prove a ligação entre esse bem e um crime concreto.

Um Mecanismo subsidiário da perda de bens associados a organização criminosa, que abrange bens apreendidos no âmbito de uma investigação penal, mesmo sem condenação, desde que se conclua que resultam de atividade criminosa organizada.

A Revisão do regime processual, com criação de novo sujeito processual (“pessoa afetada”) e de uma nova forma de processo autónomo, de natureza não penal para determinação da perda.

Em paralelo, serão reforçadas as competências dos **Gabinetes de Recuperação de Ativos e de Administração de Bens**.

*

Como referi, o combate ao crime económico-financeiro não se faz apenas no plano nacional e com instrumentos internos.

Se o crime não tem fronteiras, a Justiça também não deverá tê-las. Este desígnio apenas será alcançável através da cooperação internacional e da partilha de informações, em particular entre os Ministérios Públicos e os órgãos de polícia criminal dos nossos países.

*

Mais do que nunca é preciso reforçar e integrar as nossas capacidades de prevenção e de investigação, para explorar o potencial das novas tecnologias — incluindo a inteligência artificial —, e consolidar uma cultura de cooperação entre magistrados, órgãos de polícia criminal e entidades administrativas.

Ilustres Senhores Procuradores-Gerais,

Esta reunião pretende ser um fórum privilegiado de discussão e partilha de experiências com vista ao aprofundamento das relações institucionais e da cooperação jurídica internacional.

Espera-se que seja também um espaço de reflexão estratégica conjunta.

Faço votos, sinceros que possa ser, também, uma oportunidade para o aprofundamento de uma cultura de confiança, pilar essencial de uma profícua cooperação internacional e, assim, contribuir para o fortalecimento da missão que nos é comum:

servir a justiça,

defender a legalidade e

proteger o interesse público.

Muito obrigada.

**Só faz fé a versão efetivamente dita*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



CPLP
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

XXII Encontro de Procuradores Gerais da CPLP

«A criminalidade económica e financeira na era da inteligência artificial – prova digital e recuperação de ativos»

Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Senhora Ministra da Justiça

Senhores Procuradores-Gerais da CPLP

Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Senhores Procuradores-Gerais Regionais

Demais entidades aqui representadas

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Caros Colegas

1 – É com imenso gosto que vos recebemos na cidade de Lisboa.

Foi motivo de profunda alegria a forma como todos os Ministérios Públicos dos países da CPLP, todos, sem exceção, e a Região Administrativa Especial de Macau, acolheram este convite, feito numa fase tão inicial do meu mandato como Procurador-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



CPLP
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Honra-nos profundamente a oportunidade de juntar nesta sala 8 Procuradores-Gerais, 3 Vice-Procuradores-Gerais, o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau e as suas comitivas, vindos dos quatro cantos do mundo - África, América e Ásia – para se reunirem aqui na Europa.

2 - Não tive o prazer de participar no último Encontro de Procuradores Gerais da CPLP, em maio de 2024, na cidade de Santa Maria, na ilha do Sal, em Cabo Verde.

Nesse Encontro, no qual muitos de vós participaram, o Ministério Público de Portugal esteve representado pela minha antecessora, a Dra. Lucília Gago.

Foi um momento importante, no qual se obtiveram avanços relevantes espelhados na Declaração de Santa Maria, que reconhece o papel primordial dos Ministérios Públicos na defesa dos direitos da criança e na promoção dos mecanismos de cooperação jurídica internacional para enfrentar, de maneira mais eficaz, os desafios da proteção da infância.



3 – Apesar das dificuldades que se perspetivam sempre a quem está acabado de chegar, ao tomar conhecimento do convite endereçado por Sua Excelência, o Senhor Procurador-Geral da República de Cabo Verde, Dr. José Landim, aqui presente, foi sem qualquer hesitação que assumi a organização deste Vigésimo Segundo Encontro de Procuradores Gerais da CPLP.

Aceitei sem hesitação porque acredito que a cooperação jurídica e judiciária, bem como todas as formas de comunicação e troca de experiências, formais e informais, entre os Ministérios Públicos, são instrumentos fundamentais para o exercício destas funções, e, em particular, para o objetivo comum de combate aos fenómenos criminais complexos e transnacionais, designadamente a criminalidade económico-financeira, a corrupção, o crime organizado e violento.

Esta cooperação conhece hoje novos desafios que implicam um esforço conjunto orientado para a combinação do trabalho dos magistrados, de procuradorias de diferentes jurisdições e de diferentes países, para lidar com a criminalidade complexa, transfronteiriça e multidisciplinar, a qual exige conjugação de todos os saberes disponíveis.



4 – Magistrado do Ministério Público que sou há mais de 40 anos, orgulha-me saber que juntos já perfizemos mais de 30 anos de Encontros de Procuradores Gerais.

Conseguimos assinar mais de quinze **declarações conjuntas**, acordos e memorandos de entendimento, multilaterais e bilaterais, alinhando posições em matérias tão complexas e variadas e que se afiguram essenciais para o exercício das atribuições legais e constitucionais dos nossos Ministérios Públicos.

Conscientes da partilha de um património jurídico comum, assumimos conjuntamente posições sobre o reforço das redes de cooperação judiciária e o natural reconhecimento dos Ministérios Públicos como Autoridades Centrais.

Comprometemo-nos conjuntamente com a execução efetiva e oportuna dos pedidos de auxílio judiciário mútuo no âmbito da criminalidade transnacional.

Reconhecemos publicamente o papel primordial dos Ministérios Públicos na prevenção e na repressão dos crimes de corrupção e conexos.



Reforçámos por mais de uma vez a absoluta necessidade de consagração da efetiva direção da investigação criminal pelo Ministério Público.

Pugnámos por fomentar e favorecer o desenvolvimento de um conjunto de ações que respondam eficazmente às necessidades de prevenção e repressão dos crimes ambientais.

Nas reuniões mais recentes, num tempo de transição digital que tem levado à emergência de fenómenos criminais que já não podemos considerar novos, o diálogo tem-se alargado aos temas da cibercriminalidade, da prova digital, da utilização conjunta de ferramentas tecnológicas entre os Ministérios Públicos.

Sempre, de 1995 até hoje, estes Encontros têm contribuído para reforçar os laços institucionais entre as Procuradorias Gerais da grande família dos países e territórios da língua portuguesa, aprofundando a partilha da informação e o intercâmbio de boas práticas no combate à corrupção, criminalidade económico financeira, crime organizado e violento e, em geral, todo o tipo de criminalidade.



Têm contribuído para promover formas de colaboração e cooperação, desenvolvendo e delineando procedimentos diretos e simplificados de comunicação.

Têm contribuído para fomentar o trabalho das redes de cooperação e o cumprimento mais célere e eficaz dos instrumentos de cooperação jurídica/judiciária internacional.

5 - A temática escolhida para o Encontro deste ano - **«A criminalidade económica e financeira na era da inteligência artificial – prova digital e recuperação de ativos»** - promete proporcionar um debate que consideramos essencial para o futuro do Ministério Público da CPLP.

A Justiça vive tempos exigentes. A uma criminalidade cada vez mais organizada e transnacional, não podemos responder com desorganização e desarticulação, nem com uma visão exclusivamente local.

Neste encontro, estão previstos 5 painéis, nos quais irão ser abordadas algumas questões relativas à **obtenção de prova digital**, com intervenções de representantes de Países membros, seguidos de debate.



Todos somos condecorados de que o manancial de prova digital recolhida, os grandes volumes de dados apreendidos, implicam a apostila em novas ferramentas de pesquisa, na existência de laboratórios forenses modernos e devidamente apetrechados, capazes de assegurar uma maior eficácia, celeridade da investigação e um melhor sistema de justiça.

Procurando ir de encontro a dificuldades, segundo creio, sentidas por todos os Ministérios Públicos, analisaremos aspectos práticos da recolha de prova digital, com especial enfoque na articulação com as polícias que nos coadjuvam.

Como não poderia deixar de ser, falaremos também de **Inteligência Artificial na Investigação Criminal e Recuperação de Ativos**.

Estamos cientes de que a inteligência artificial pode ser uma aliada valiosa na investigação criminal, na gestão processual e na identificação de padrões em grandes volumes de dados.



No entanto, a adoção desta tecnologia deve ser acompanhada de garantias rigorosas, assegurando que as decisões mantêm a imparcialidade, respeitam os princípios fundamentais do processo penal e, inclusivamente, de proteção de dados.

Ao longo do Encontro, podem realizar-se **duas reuniões restritas de Procuradores-Gerais e Vice-Procuradores Gerais**, para tratamento de aspetos estatutários e de cooperação entre Ministérios Públicos.

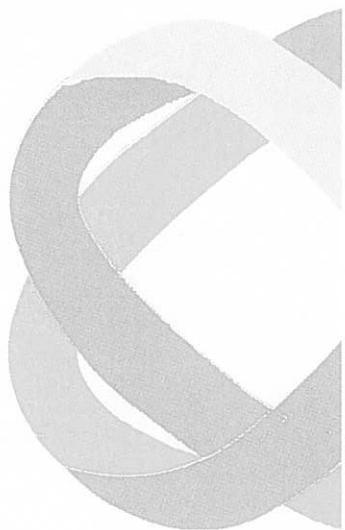
Esperamos que, nestes dias de trabalhos conjuntos, em especial nas reuniões reservadas, possamos fazer progressos, nomeadamente no caminho da formalização destes Encontros no quadro da CPLP, reforçando o pedido de reconhecimento, institucionalização e consagração nos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Termino, deixando aqui o meu sincero empenho e votos de um profícuo trabalho.

O meu muito obrigado a todos por estarem aqui.

ANEXO IV

Intervenções do Painel 1





MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado

CONVENÇÃO DE BUDAPESTE E SEUS PROTOCOLOS ADICIONAIS

- Cabo Verde aderiu à Convenção de Budapeste em junho de 2018;
 - No entanto, a Resolução que aprova adesão é datada de 2014 (n.º 116/VIII/2014);
 - Precisou, primeiramente, adequar o seu direito interno às previsões da Convenção, o que fez em 2017, com aprovação da Lei do Cibercrime (n.º 8/IX/2017);
 - Lei cibercrime estatui que PGR assegura a manutenção do POC;
- POC 24/7 foi designado por Despacho do PGR n.º 2/2019/2020, de 19 de setembro; designa um membro efetivo, colocado no DCCDC, e um suplente;
- A 26/03/2021 CV aderiu à Rede G7 24/7;
- Em junho de 2023, CV assinou o 2.º Protocolo Adicional – está a preparar a adequação do seu direito interno para a adesão;
- Em setembro de 2025 – alteração da LOMP – criado o Gabinete de Coordenação e Combate à Cibercriminalidade (GCC)

Frequência de utilização da Convenção de Budapeste e casos de sucesso

1. PRESERVAÇÕES

- Após a designação do POC, em setembro de 2019, até então, o POC foi acionado e solicitou 12 (doze) presavações, sendo 9 (nove) para USA¹, 1 (um) para o Brasil, 1 (um) para a Suíça e 1 (um) para a Turquia;

¹ Entretanto, num desses pedidos o POC efetivou a preservação diretamente na plataforma do Facebook, ou seja, não acionou o POC dos USA.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado

- Com exceção do pedido dirigido à Turquia, todos os demais tiveram resposta positiva;
- Nem todas as presavações diziam respeito a cibercrimes (acesso ilícito, burla informática, pornografia de vingança, falsidade informática, sabotagem informática); alguns foram relativos a crimes comuns (corrupção passiva, tráfico de droga, burla), relativamente aos quais se fez necessário o acesso à prova digital;
- Entretanto, muitas outras presavações foram realizadas, diretamente pelos magistrados ou OPC's, na plataforma do Facebook;

2. MLA

- Utilizando a Convenção de Budapeste como base legal, foram enviados até então 15 (quinze) pedidos de auxílio judiciário mútuo em matéria penal;
- Envolvendo cibercrimes (acesso ilícito, falsidade informática, pornografia de vingança, pornografia infantil, sabotagem informática) e crimes comuns (burla, droga, corrupção);
- Solicitando, maioritariamente dados de subscritor e de tráfico, mas em dois casos também conteúdo;
- Todos os pedidos foram satisfeitos; entretanto, num que se solicitou dados de conteúdo, na sequência da solicitação de mais informações, acabou por haver desistência.

3. CASOS DE SUCESSO



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado

➤ Investigação envolvendo crime de pornografia infantil, artigo 9.º da Lei do Cibercrime

- Preservação foi feita diretamente na plataforma do Facebook pelo investigador; arguidos se encontravam em prisão preventiva;
- MLA foi enviado a 15/10/2020, solicitando dados de subscritor, tráfico e conteúdo;
- Contacto contínuo com o DOG, por email e videochamadas; conceito de urgência e emergência;
- 1.º resultado de execução foi facultado a 30/10/2020; dados de conteúdo foram enviado a 17/02/2021, via FedEx (não podia ser partilhado digitalmente por causa do conteúdo), últimos dias do prazo para dedução da acusação; material foi considerado;
- Arguidos foram acusados por crimes de agressão sexual e pornografia infantil;
- Condenados em 1ª instância a penas de 9 anos e 9 meses de prisão e 3 anos de prisão; recurso do MP teve provimento na Relação e penas foram aumentadas para 12 anos de prisão e 5 anos de prisão (para pornografia, pena parcial para mãe foi de 7 meses de prisão para cada um e para outro arguido 2 anos e 6 meses para cada um).

➤ Investigação por tráfico de droga

- Preservação de imagens do sistema de videovigilância do aeroporto de Guarulhos foi solicitada ao POC do Brasil no mês de julho;
- Arguido em prisão preventiva;
- MLA foi enviado ainda no mês de junho, e resposta recebida após pouco menos de mês;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado**

- Acusado de tráfico de drogas de alto risco, agravado (data dos factos 01 de julho de 2023) – trazia 36 embalagens plastificadas de cocaína, dissimulado entre objetos de uso pessoal – 9kg de alto grau de pureza;
- Condenado a pena de 9 anos de prisão.

Dados estatísticos casos de cibercrime:

- Sabotagem informática – total processos 14; pendentes atual 6;
- Acesso ilícito e outros – total processos 390; pendentes atual 163;
- Falsidade informática – total processos 126; pendentes atual 75;
- Pornografia de vingança – total processos 198; pendentes atual 93;
- Pornografia infantil – total processos 6; pendentes atual 4.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Desafios de Moçambique na Obtenção da Prova Digital e Perspectivas na Adesão à Convenção de Budapeste



Estrutura

1. Contextualização
2. Regime jurídico da prova digital em Moçambique
3. Dificuldades e desafios actuais
4. Passos dados para à adesão a Convenção de Budapeste
5. Vantagens da adesão à Convenção
6. Estágio do processo legislativo nacional
7. Normas previstas na nova legislação
8. Considerações finais



1. Contextualização

O avanço tecnológico transformou o ciberespaço num campo fértil para a criminalidade organizada, transnacional e anónima.

A prova digital tornou-se o elemento central da investigação moderna decisiva para a verdade material e para a justiça penal.

Moçambique reconhece a urgência de dispôr de meios legais e técnicos para a recolha, preservação e uso da prova digital.

O reforço da cooperação internacional é imperativo para que o Estado responda com eficácia e soberania no domínio digital.



2. Regime jurídico da prova digital em Moçambique

- ❑ Actualmente, o país ainda não dispõe de um regime jurídico específico sobre os procedimentos para a recolha, preservação, análise e apresentação em juízo.
- ❑ Não existe norma que proíba a produção e uso da prova digital no processo penal, porquanto, são admissíveis todas provas que não forem proibidas por lei. Toda prova (incluindo a digital) é admissível, salvo se proibida por lei, vide artigos 156, n.º 1, e 222 a 225 do Cód. Proc. Penal (CPP).
- ❑ Assim sendo, evidências produzidas, armazenadas ou transmitidas digitalmente são, em princípio, aceitáveis no ordenamento jurídico moçambicano.
- ❑ Entretanto, o legislador impõe limites, designadamente, a sua obtenção deve respeitar os direitos à vida privada, ao domicílio, a correspondência e as telecomunicações, sob pena de declaração da nulidade destas pelo tribunal.
- ❑ A obtenção de provas (digitais) que implicam a intromissão ou violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, deve ser sempre autorizada pelo Juiz que nos termos da lei é a entidade competente.



3. Dificuldades e desafios actuais

- ❑ O CPP não define normas para garantia da integridade e autenticidade da prova digital, o que pode causar rejeição em juízo.
- ❑ Reduzido número de peritos, investigadores qualificados e Magistrados do Ministério Público habilitados para a proceder com a recolha, análise e tratamento da prova digital e sua interpretação.
- ❑ Falta de ferramentas certificadas para obtenção da prova e acentuado uso de ferramentas gratuitas, limitando a investigação e possibilidade de descoberta da verdade material.



3. Dificuldades e desafios actuais – CONT.

- ❑ Ausência de acordos com provedores de serviços de internet estrangeiros, sediados em outras jurisdições dificultando a obtenção da prova.
- ❑ Não dispomos de mecanismos práticos ou protocolos com Provedores de Serviços Internacionais sediados em jurisdições estrangeiras para solicitar e obter provas digitais.
- ❑ O recurso aos mecanismos formais de cooperação através de cartas rogatórias não tem concorrido para a celeridade no esclarecimento dos casos.



4. Boas práticas

- ❑ Existência de um Memorando de Entendimento entre Provedores de Serviços de Telecomunicações, Procuradoria-Geral da República e Serviço de Investigação Criminal para obtenção de informação telemática.
- ❑ Auxílio e cooperação informal com países da CPLP e da África Austral em matéria de obtenção de prova digital.
- ❑ Parceria com a INTERPOL que tem alertado sobre tentativas de ataques, incidentes e vulnerabilidades, que resultam na melhoria da cibersegurança das instituições visadas, entre públicas e privadas.
- ❑ Em funcionamento Centros de Respostas a Incidentes Cibernéticos, que auxiliam na investigação de crimes cibernéticos.



5. Passos dados para adesão à Convenção de Budapeste

- ❑ Moçambique manifestou o interesse na adesão à Convenção de Budapeste em Agosto de 2023, seguiu uma avaliação para a harmonização da legislação nacional e estudo da capacidade institucional e estrutural no âmbito do projecto GLACY-E.
- ❑ Em Setembro de 2023, o país recebeu uma equipa do projecto GLACY-E para apresentar os resultados finais da avaliação e auscultação aos diversos actores de administração da justiça que culminou com o desenvolvimento do projecto de Lei de cibercrime.



5. Cont.

- Em 13 de Fevereiro de 2024 recebeu convite formal para adesão, no quadro do reforço da cooperação jurídica internacional, que possibilitou a participação nas acções do projecto GLACY-E, como
- Formações,
 - Conferências internacionais e trocas de experiência,
 - Reuniões do T-CY como convidado,
 - Apoio na concepção da legislação sobre cibercriminalidade.



5. Vantagens da adesão à Convenção de Budapeste

- Harmonização legislativa e de procedimentos, garantindo segurança jurídica na recolha, preservação e uso da prova digital.
- Criação e operacionalização dos mecanismos de cooperação internacional, através dos pontos de contacto 24/7 e canais directos com provedores e autoridades estrangeiras.
- Reforço das capacidades de investigação mediante formação técnica, troca de experiências e adopção de boas práticas internacionais.
- Consolidação da credibilidade internacional de Moçambique, projetando-o como parceiro confiável e comprometido com a segurança digital e a justiça ao nível internacional.



6. Estágio do processo legislativo nacional

- ❑ Moçambique encontra-se em fase avançada no processo de aprovação de leis estruturantes contra o cibercrime, designadamente, o Conselho de Ministros apreciou e aprovou a 30 de Setembro passado, as propostas de Lei do Cibercrime e Lei da Segurança Cibernética.
- ❑ A Lei da Protecção de Dados encontra-se em fase final de auscultação pública, sendo seu objectivo garantir o equilíbrio entre privacidade e eficácia investigativa.
- ❑ Estão em auscultação outras normas essenciais no contexto da prova digital: os regulamentos sobre operadores de centros de dados e regulamento de operadores de serviços de computação em nuvem.



7.1. Proposta de Lei do cibercrime:

- ❑ O projecto estabelece uma arquitectura moderna e coerente com a Convenção de Budapeste.
- ❑ Estabelece um regime jurídico da obtenção da prova digital, regulando a obtenção no crime informático e cria uma cadeia de custódia processual digital com etapas claras: preservar → revelar → pesquisar → apreender → interceptar.
- ❑ Prevê disposições processuais relativas à recolha da prova em suporte electrónico designadamente preservação expedita de dados, injunção para apresentação ou concessão do acesso a dados, pesquisa de dados informáticos e apreensão de dados informáticos etc.
- ❑ Garante controlo judicial, sigilo profissional, cooperação internacional e limites temporais definidos de preservação de dados.
- ❑ Confere ao Ministério Público papel central de coordenação e Ponto de contacto internacional permanente.



7.2. Proposta da Lei de segurança cibernética

- ❑ Após a aprovação da lei, perspectiva-se o seguinte:
- ❑ Criação da Autoridade Nacional de Segurança Cibernética (ANSC) – estrutura de supervisão técnica e credenciação forense.
- ❑ Regulamentar e harmonizar os procedimentos de obtenção de prova digital (coordenação PGR, SERNIC, INAGE e ANSC).
- ❑ Capacitar e certificar de laboratórios forenses digitais.
- ❑ Implementar a cooperação internacional e pontos de contacto rápido (para cumprimento de pedidos transfronteiriços de dados).



8. Considerações finais

- ❑ Moçambique tem estado a consolidar um quadro jurídico moderno e coerente para o combate ao cibercrime e a obtenção da prova digital.
- ❑ O país avança na aprovação das Leis do Cibercrime, da Segurança Cibernética e da Protecção de Dados, assegurando coerência legislativa e alinhamento com os padrões internacionais.
- ❑ É fundamental a formação e especialização do pessoal adstrito à investigação forense digital para que sejam adoptados de conhecimentos técnicos para permitir o acesso, recolha, conservação e análise e impedir o deficiente manuseamento da prova digital e sua posterior inadmissibilidade.
- ❑ O MP e SERNIC reforçam a sua capacidade técnica e humana para recolher, preservar e analisar a prova digital.
- ❑ Com a revisão da lei do SERNIC foi criada a Unidade Especializada de Prevenção e Combate a Cibercriminalidade, com competência para a prevenção, detecção e investigação de crimes de natureza cibernética.



8. Cont.

- A adesão de Moçambique à Convenção de Budapeste representará um passo soberano e estratégico, que consolidará a sua integração no sistema internacional de combate ao cibercrime.
- A cooperação no seio da CPLP representa um pilar essencial para a partilha de experiências, harmonização de procedimentos e fortalecimento colectivo na obtenção da prova digital.
- É fundamental que para fazer face a dinâmica do combate a criminalidade organizada e transnacional, os países da CPLP façam parte da Convenção de Budapeste, reforçando a cooperação internacional principalmente no domínio da obtenção da prova digital.
- Igualmente, é crucial que os países da CPLP disponham de uma Lei do Cibercrime ou de um CPP contendo um regime específico para recolha, armazenamento, transferência, preservação e apresentação ou repetição da prova digital.

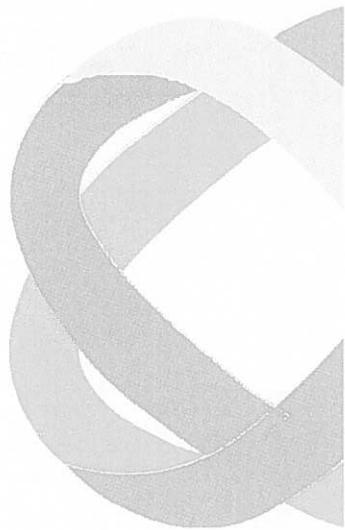


**Pela atenção dispensada,
Muito obrigado!**



ANEXO V

Intervenções do Painel 2



**OS ASPECTOS PRÁTICOS DA COORDENAÇÃO DA
INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RECOLHA DA
PROVA DIGITAL E A ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS DE
POLÍCIA CRIMINAL**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República de Portugal,

Excelentíssimos Senhores Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É para mim uma honra representar o Ministério Público de São Tomé e Príncipe neste prestigiado encontro da CPLP, que constitui, mais do que um espaço de reflexão jurídica, uma verdadeira plataforma de cooperação entre as nossas magistraturas, unidas pela língua, pela história e pelo compromisso com a justiça.

O tema que hoje nos reúne — **“A criminalidade económica e financeira na era da inteligência artificial: prova digital e recuperação de ativos”** — desafia-nos a pensar o papel do Ministério Público e dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) num contexto em que o crime migra para o digital, e a prova se torna tão efémera quanto complexa de apreender, na medida em que as identidades podem ser facilmente ocultadas e, as provas, por seu turno, apagadas e/ou adulteradas.

Tanto é, que um ato de corrupção, de branqueamento de capitais ou de fraude pode ser executado em segundos, através de múltiplas jurisdições, com servidores localizados em diferentes continentes.

O Professor Dr. Benjamin Silva Rodrigues, define a prova digital –“como qualquer tipo de informação, com valor probatório, armazenada sob a forma

binária ou digital” **RODRIGUES, Benjamim Silva Rodrigues, Direito Penal. Parte Especial, I, “Direito Penal Informático-Digital”, Coimbra, Coimbra Editora, 2009: p. 39.**

Neste cenário, a prova digital — aquela que se encontra armazenada ou transmitida por meios eletrónicos — assumiu-se como o novo eixo da investigação criminal, sendo que essas provas possuem características específicas, entre elas:

volatilidade, pois dados podem ser facilmente perdidos;

imaterialidade, por não terem um suporte físico único;

suscetibilidade à alteração, o que exige atenção à integridade e à cadeia de custódia.

A prova no ordenamento jurídico são-tomense está inicialmente prevista na nossa Carta Magna, Lei n.º 1/2003, que estipula no seu artigo 40.º - garantias do processo penal, sendo certo que a coleta de prova quando confrontada com os direitos fundamentais dos cidadãos, deve obedecer os princípios da legalidade, proporcionalidade e necessidade (artigos 19.º/2, da Constituição.

Todavia, o CPP são-tomense, Lei 6/2012, no seu Capítulo VI - Dos meios de Obtenção de Prova, não prevê a prova digital, e por maioria de razão, não regula os mecanismos para a sua obtenção e tratamento. Tal se deve essencialmente ao facto de na altura da sua aprovação (em 5 de julho de 2012), a prova digital não era um tema debatido entre nós com tanto afinco, e muito menos a nossa realidade se encaixava nesta era da inteligência artificial.

De qualquer forma, importa sublinhar a “válvula de escape”, dos artigos 196.º e 198.º, do CPP, que estabelecem que o que não for proibido por lei é permitido como prova em processo penal, abrangendo por esta via, naturalmente, a prova digital.

Assim, visando acompanhar a evolução tecnológica e a crescente sofisticação dos crimes cibernéticos, em especial os crimes económicos e financeiros, foi aprovada pelo legislador são-tomense a lei n.º 15/2017 - Lei sobre o Cibercrime.

A Lei sobre o Cibercrime são-tomense, foi moldada a partir da legislação internacional, que versa sobre este tema, em específico a Convenção de Budapeste, cujo processo de ratificação concluímos com o depósito do devido instrumento de adesão em 5 de junho de 2025. Tudo isto, com o intuito de fortalecer os mecanismos de combate e prevenção aos crimes praticados com recurso ou através de meios informáticos e a necessidade de se intensificar a cooperação internacional no âmbito deste combate.

A lei sobre o Cibercrime são-tomense abrange um conjunto de disposições penais materiais, processuais e de cooperação internacional em matéria penal, quanto ao cibercrime e a recolha da prova em suporte eletrónico.

Para o tema do presente painel, cabe ressaltar o Capítulo III da referida lei, que aborda as disposições processuais, que prevê um conjunto de novos meios de obtenção de prova, como por exemplo, a preservação expedita de dados, revelação expedita de dados de tráfego, injunção para apresentação ou concessão de acesso à dados, pesquisa de dados informáticos, apreensão de dados informáticos, apreensão de correio eletrónico e registos de comunicações de natureza semelhante, interceptação de comunicações, e as ações encobertas.

Ora vejamos,

O Ministério Público são-tomense no âmbito da sua intervenção para efeito de instrução dos autos, em articulação com os Órgãos de Polícia Criminal, vê-se quase que de mãos atadas, pois, o país não dispõe de ferramentas, equipamentos, sistemas e especialistas para que se concretize o disposto na lei do Cibercrime, quanto à recolha da prova digital e se estabeleça a Cadeia

de Custódia das provas digitais, que nada mais é, do que um conjunto de procedimentos que garantem que uma prova eletrónica foi coletada, armazenada, transportada e analisada de forma segura e íntegra.

Ou seja, embora passos concretos foram dados no sentido de melhorar a capacidade do Ministério Público e da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal, quanto aos crimes cometidos com recurso ou através de meios informáticos, no que diz respeito à extração e análise de dados processados em equipamentos informáticos, a verdade é que os meios dos quais dispomos, são insuficientes para garantir a adoção de procedimentos que asseguram fiel e inequivocamente que a prova não seja manipulada, alterada ou corrompida durante o seu manuseio, em outras palavras, a cadeia de custodia.

Quanto à criminalidade económica e financeira, devido à complexidade das transações e à dificuldade de se obter provas digitais, dada a escassez de recursos humanos especializados e a fragilidade das infraestruturas tecnológicas judiciais e policiais, como já descrito, as investigações se servem de distintos meios de obtenção de provas como a documental e testemunhal (quando as houver), e as provas digitais extraídas através de instituições bancárias, que reunidas, têm servido para formar um conjunto probatório apto para efeito da dedução da devida acusação, sempre que houver indícios suficientes.

Caríssimos,

A despeito das fragilidades com as quais o Ministério Público são-tomense se debate no âmbito da obtenção e a conservação de prova digital, importa ressaltar a cooperação judiciária internacional em matéria penal, muito particularmente entre os países da CPLP, com especial destaque para Portugal,

dado que, em matéria de crimes económicos e financeiros, o abrigo da convenção de auxílio judiciário em matéria penal entre os estados-membros da CPLP e com sustento interno na Lei n.º 6/2016 – Lei da Cooperação Internacional em Matéria Penal, e na Lei do Cibercrime, São Tomé e Príncipe tem gozado frutiferamente do auxílio da Procuradoria-Geral da República e a Polícia Judiciária portuguesas de forma contundente, tudo isto, visando a descoberta da verdade material.

Outrossim, importa frisar que após a adesão à Convenção de Budapeste e nos termos da referida convenção, se abriu o canal 24/7 (*twenty four seven*), também com fundamento no artigo 24.º da Lei do Ciber Crime, que consiste em uma rede de pontos de contato de todos os países signatários e cujos representantes têm que estar disponíveis para prestação de assistência imediata assim que requerida. O objetivo principal da rede mencionada é o estabelecimento de um canal de assistência para fins de investigações, procedimentos referentes a crimes cibernéticos ou até a coleta de evidências eletrônica.

Razão pela qual São Tome, na qualidade de signatário da referida Convenção está contactável sempre que algum país assinante precisar de informação ou que preservemos algum elemento de prova, através do ponto focal no Ministério Público são-tomense, que é o Procurador da República, Valder Ramos.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Vivemos um tempo em que a fronteira entre o real e o digital se dilui.

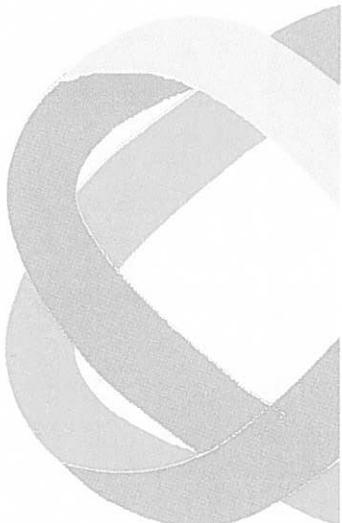
O crime evolui, mas a justiça deve evoluir com ele — e sempre com a mesma missão: proteger a verdade, garantir os direitos fundamentais e assegurar a confiança dos cidadãos, pelo que está em curso em São Tomé e Príncipe um processo de reforma da justiça, que visa entre outros, sanar os défices humanos e técnicos que obstam a cadeia de custódia da prova digital.

A coordenação entre o Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal não é apenas uma exigência funcional — é um pilar da credibilidade do sistema de justiça, e a prova digital, quando bem tratada, transforma bytes em verdade, e dados em justiça.

E quando os nossos países cooperam, dentro e fora da CPLP, transformamos fronteiras em pontes de legalidade.

ANEXO VI

Intervenções do Painel 3





Ministério Públíco
Procuradoria Geral da República
Gabinete do Procurador Geral da República

XXII Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP

Lisboa, 4 e 5 de novembro de 2025

A criminalidade económica e financeira na era da inteligência artificial – prova digital e recuperação de ativos

Painel 3: Relevância da cooperação internacional na circulação de provas recolhidas em jurisdições distintas

Cumprimentos e delimitação do tema

1. É com elevada consideração que me dirijo a esta audiência, composta por magistrados cuja missão é, diariamente, garantir a legalidade, a justiça e a proteção dos direitos fundamentais.
2. A temática que me foi confiada - *A relevância da cooperação internacional na circulação de provas entre jurisdições distintas* - assume particular pertinência num tempo em que a criminalidade se transnacionaliza, mas os sistemas jurídicos permanecem, por natureza, nacionais.

Contextualização inicial

3. Vivemos num mundo onde os fluxos financeiros, as comunicações digitais e os movimentos humanos ultrapassam fronteiras com uma rapidez inédita.
4. A prova, enquanto elemento essencial da verdade material e da decisão judicial, acompanha essa dinâmica.
5. Daí decorre a necessidade de mecanismos eficazes, éticos e garantísticos que permitam a sua recolha, transmissão e admissibilidade entre Estados.
6. Neste contexto, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) representa um espaço privilegiado de cooperação jurídica e judiciária.

7. Fundado não apenas na língua comum, mas também numa afinidade cultural e institucional que favorece a confiança mútua.

Desafios da prova transnacional

8. A recolha e circulação de prova penal entre jurisdições distintas enfrenta múltiplos desafios.

9. Desde logo, a diversidade dos sistemas jurídicos - alguns de matriz romano-germânica, outros com influências consuetudinárias - impõe cautelas na validação e admissibilidade da prova.

10. Acrescem obstáculos práticos: diferenças procedimentais, exigências formais, questões de soberania e, não menos relevante, a proteção dos direitos fundamentais dos arguidos e das vítimas.

11. A língua comum facilita, mas não resolve, as complexidades da interoperabilidade jurídica.

12. Casos de crimes financeiros como fraudes, corrupção ou branqueamento de capitais com ramificações lusófonas que, por razões de tempo dispenso de enumerar, ilustram bem a necessidade de uma resposta coordenada entre os Estados da CPLP.

13. Resposta coordenada que é exigida para facilitar o máximo a prossecução penal de modo a evitar que o combate ao crime, em especial os mais complexos e transnacionais, não fique prejudicado pela existência de diferenças de ordenamentos jurídicos.

Instrumentos de cooperação disponíveis

14. Para enfrentar estes desafios, dispomos de instrumentos multilaterais (ex.: as Convenções de Mérida¹, de Palermo² e de Viena³, que como se sabe podem servir de base para cooperação e recolha de prova entre os países partes nessas convenções) e, felizmente, também dispomos de convenções específicas no seio da CPLP.

15. Destaco:

¹ Ratificada por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 25/2008, de 10 de dezembro, vide art. 46.º.

² Ratificada por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 29/2009, de 2 de setembro, vide art. 18.º.

³ Ratificada por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2014, de 29 de janeiro, vide art. 7.º.

- A **Convenção de Extradição entre os Estados Membros da CPLP⁴**, que simplifica e agiliza procedimentos entre países lusófonos.
- A **Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas⁵**, que permite a execução de penas no país de origem, respeitando a dignidade e a reinserção social.
- A **Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal⁶**, que regula a obtenção e transmissão de provas, garantindo o respeito pelas normas processuais de cada Estado.

16. Estes instrumentos refletem uma vontade política e institucional de reforçar a cooperação, com base na confiança, na reciprocidade e na legalidade.

Circulação da prova e garantias processuais

17. A circulação da prova penal entre Estados, quer através de mecanismos de cooperação clássica e-formal como são as cartas rogatórias, quer através dos meios mais modernos, exige não apenas eficácia, mas também rigor jurídico.
18. Vivemos tempos em que a sofisticação tecnológica redefine os contornos da atividade criminosa. A inteligência artificial, com o seu potencial disruptivo, não apenas transforma os meios de produção e comunicação, como também oferece novas ferramentas para a prática de ilícitos económicos, muitas vezes invisíveis, transnacionais e de difícil rastreio.
19. Neste contexto, a prova digital⁷ assume um papel central. A sua recolha, preservação e admissibilidade em juízo exigem não apenas perícia técnica, mas também rigor jurídico e respeito pelas garantias fundamentais.
20. A cadeia de custódia digital, a integridade dos dados, e a colaboração com entidades privadas e internacionais (prestadores de serviços) são hoje pilares da investigação criminal eficaz.
21. O desafio de como assegurar que a prova digital seja simultaneamente robusta e legítima, subsiste.

⁴ Ratificada por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 16/2009, de 6 de maio.

⁵ Ratificada por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 5/2010, de 10 de fevereiro.

⁶ Ratificada por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 13/2009, de 6 de maio.

⁷ Timor-Leste ainda não dispõe de legislação sobre cibercriminalidade e recolha de prova digital, nem é parte da Convenção de Budapeste, o que dificulta a possibilidade de cooperação. A recolha da prova digital requer regras específicas assentes na facilidade e rapidez na aquisição e compatibilização com a proteção de dados pessoais.

22. A admissibilidade e a validade da prova obtida no estrangeiro, depende da sua conformidade com os princípios da legalidade⁸, da autenticidade e da proteção dos direitos fundamentais.
23. E inexistindo no âmbito da **Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal** norma específica sobre a admissibilidade e validade da prova⁹, essa tarefa cabe à legislação e aos tribunais de cada Estado.¹⁰
24. A jurisprudência¹¹ e a doutrina¹² têm vindo a afirmar de forma consistente que a prova transnacional não pode ser um veículo de violação de garantias.
25. Na verdade, como certeiramente se diz no acórdão do Tribunal da Relação do Porto, que pedimos vénia para citar: “(...) o regime de produção dessas provas no primeiro processo (no estrangeiro) deve oferecer às partes garantias pelo menos iguais (não inferiores) às do segundo processo. Se tal requisito falhar, a prova só pode valer como princípio de prova, ou nem sequer aproveitada”.

⁸ Para Figueiredo Dias, *in* Direito Processual Penal, Vol. I, pág. 74-75 e 197 as proibições de prova são requisitos indispensáveis para alcançar a verdade material: “(...) os fundamentos do direito processual penal (são), simultaneamente, os alicerces constitucionais do Estado. (...) Daqui resultam, entre outras, as exigências correntes: de uma estrita e minuciosa regulamentação legal de qualquer indispensável intromissão, no decurso do processo, na esfera dos direitos do cidadão constitucionalmente garantidos; (...) de proibições de prova obtidas com violação da autonomia ética da pessoa (...) A legalidade dos meios de prova, bem como as regras gerais de produção de prova e as chamadas proibições de prova (...) são condições da validade processual da prova e, por isso mesmo, critérios da própria verdade material!”

⁹ O art. 141.º, n.º 1 da LCJIP que concretiza a regra da especialidade (art. 15.º LCJIP aplicável a todas as formas de cooperação) diz que: “As informações obtidas para utilização no processo indicado no pedido do Estado estrangeiro não podem ser utilizadas fora dele”.

¹⁰ Lei n.º 15/2011, de 26 de outubro, sobre a cooperação judiciária internacional penal - LCJIP - (art. 138.º e ss.), e Cód. Proc. Penal, (art. 357.º, 109.º-A, 110.º, 111.º, 103.º, al. d) e os demais sobre prova. Nos termos do art. 4.º da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal da CPLP, o auxílio é cumprido em conformidade com o direito do Estado requerido (*locus Regit Actum*), podendo, todavia, ser cumprido em conformidade com a legislação do Estado requerente (*Forum Regit Actum*), desde que não contrarie princípios fundamentais do Estado requerido e não cause graves prejuízos aos intervenientes no processo. Neste caso, é importante que sejam cumpridas todas as formalidades solicitadas e essenciais para admissibilidade e validade da prova.

¹¹ AC TRP de 15/06/2020, proc. n.º 14954/17.4T8PRT-A.P1 reafirma que o valor extraprocessual de provas obtidas noutro - inclusive na jurisdição distinta - , depende da observância de garantias equivalentes às do processo em que se pretende utilizar, dizendo que: “(...) o regime de produção dessas provas no primeiro processo (no estrangeiro) deve oferecer às partes garantias pelo menos iguais (não inferiores) às do segundo processo. Se tal requisito falhar, a prova só pode valer como princípio de prova, ou nem sequer aproveitada”.

¹² Júlio Barbosa Silva, magistrado do Ministério Público, *in* Revista do Ministério Público n.º 157 – janeiro a março de 2019, pág. 9 a 53, sobre - *O princípio da especialidade na aquisição da prova transnacional, em especial no âmbito da investigação europeia* -, destaca que a circulação da prova entre os Estados não pode ignorar o respeito pelos direitos fundamentais, nomeadamente os previstos no art. 6.º da CEDH e nos arts. 47.º a 50.º da Carta dos direitos fundamentais da União Europeia e afirma “Esse objetivo (cooperação eficaz), terá de ser contrabalançado com as regras que estabeleçam, simultaneamente, o respeito pelos direitos fundamentais, em especial aqueles necessários para defesa real e efetiva, no quadro de um processo justo e equitativo”.

No mesmo sentido Mariana Isabel Rodrigues Brito, *in* - *Aquisição da Prova Transnacional: Da Admissibilidade da Prova Obtida no Estrangeiro* -, dissertação de mestrado na Universidade Católica do Porto, na qual ao analisar a admissibilidade da prova obtida no estrangeiro e os constrangimentos que podem afetar a sua validade no ordenamento jurídico português, defende que a prova transnacional deve ser submetida ao crivo da legalidade e proporcionalidade, sob pena de violar o direito à prova e ao contraditório e afirma que: “A obtenção de prova transnacional não pode ser dissociada da proteção de direitos fundamentais, sob pena de comprometer a admissibilidade da mesma no processo penal português”.

26. Com efeito, é sabido que a cooperação judiciária deve ser utilizada para servir as pessoas¹³, e com o Professor Figueiredo Dias¹⁴ diremos que: “*A legalidade dos meios de prova, bem como as regras gerais de produção de prova e as chamadas proibições de prova (...) são condições da validade processual da prova e, por isso mesmo, critérios da própria verdade material (...) e alicerces constitucionais do Estado.*”
27. Daí, a nosso ver, para além de ser recomendável o contacto direto entre a autoridade de emissão e a de execução para garantir a execução adequada, eficiente e rápida do pedido de recolha de prova, a importância de mecanismos como as Redes de cooperação informal, enquanto entidades facilitadoras da cooperação.
28. A recuperação de ativos, sobretudo em ambientes digitais, traz novos desafios à cooperação. A rastreabilidade de bens virtuais, a apreensão de carteiras digitais, e a articulação com redes internacionais são instrumentos indispensáveis.
29. A nível da CPLP dispomos da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional da CPLP¹⁵, que promove boas práticas, formação técnica e soluções para obstáculos concretos que possam surgir, de modo a assegurar que todos os formalismos e exigências constantes do pedido de auxílio sejam cumpridas, garantindo assim as condições para admissibilidade e validade da prova recolhida.
30. A utilização de videoconferência¹⁶, a constituição de equipas conjuntas de investigação¹⁷ ou a partilha segura de documentos¹⁸ são exemplos de como a tecnologia pode servir a justiça, desde que enquadrada por normas claras e respeitadoras dos direitos fundamentais, em especial os necessários para assegurar o contraditório e a mais ampla defesa e num quadro de um processo que tem de ser justo e equitativo.
31. São mecanismos eficientes e que ajudam a fazer face ao grande óbice das cartas rogatórias - a demora no cumprimento (meses e por vezes anos).

¹³ Manual de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, pág. 56, Luís de Lemos Triunfante.

¹⁴ Direito Processual Penal, Vol. I, pág. 74-75 e 197.

¹⁵ Cujo instrumento de criação foi ratificado por Timor-Leste através da Resolução do Parlamento Nacional n.º 16/2009, de 6 de maio.

¹⁶ Permitida pelo art. 138.º, n.º 3 da Lei da Cooperação Judiciária Internacional Penal (LCJIP) – Lei n.º 15/2011, de 26 de outubro e aplicável aos pedidos dos países da CPLP por força do art. 3.º, n.º 1, na medida em que não está prevista na Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo da CPLP.

¹⁷ Prevista no 138.º, ns.º 5 e 6 da LCJIP e aplicável aos pedidos dos países da CPLP por força do art. 3.º, n.º 1 e 138.º, ns.º 5 e 6 da LCJIP.

¹⁸ Vide arts. 7.º, n.º 1 e 15.º da Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo da CPLP.

32. As Autoridades Centrais – nos casos em que são as Procuradorias-Gerais¹⁹ – desempenham um papel essencial na validação, transmissão e receção da prova internacional.
33. São garantes da legalidade, da conformidade procedural e da confiança institucional.
34. A Rede CPLP, por seu turno, constitui um espaço de diálogo técnico, de resolução célere de dificuldades e de promoção da interoperabilidade entre sistemas e que pode e deve ser melhor aproveitada.
35. É um instrumento de diplomacia jurídica, mas também de solidariedade institucional.

Considerações finais

36. Permitam-me concluir com uma convicção: que a cooperação jurídica entre os países de língua portuguesa é mais do que uma ferramenta técnica.
37. É a expressão de uma comunidade de valores, fundada na justiça, na dignidade humana e na legalidade.
38. A circulação da prova penal deve ser eficaz, sim, mas nunca à custa das garantias.
39. A confiança mútua entre magistraturas é o alicerce dessa cooperação.
40. E investir na Rede CPLP é investir na justiça que nos une.

Muito obrigado pela atenção.

Lisboa, 4 de novembro de 2025

Nelson de Carvalho
Procurador-Geral da República Democrática de Timor-Leste

¹⁹ Na falta de comunicação a que se refere o art.º 7.º da Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo da CPLP, por força dos arts. 3.º, n.º 1 e 19.º, n.º 1 da LCJIP a Autoridade Central é a PGR, e na PGR essa função é desempenhada pelo Gabinete de Cooperação Judiciária, Direito Comparado e Relações Internacionais – art. 81.º, n.º 2, al. b) do EMP – Lei n.º 7/2022, de 19 de maio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado**

**RELEVÂNCIA DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA CIRCULAÇÃO DE
PROVAS RECOLHIDAS EM JURISDIÇÕES DIFERENTES**

Formação e sensibilização dos magistrados para a temática

- Atualmente a cooperação internacional é uma temática indispensável para qualquer Estado na luta contra o crime, em especial o organizado e transnacional e a PGR de CV e bem assim os seus magistrados o sabem;
- Várias foram as ações de capacitação levadas a cabo sobre a matéria, com o apoio de vários parceiros, a destacar o ONODC e a WACAP;
- Nesse âmbito foram criadas bolsas de formadores nacionais, que inclusive tiveram e continuam tendo oportunidade de replicar estas ações de formação no país e também em benefício de formandos de outros países, mais precisamente da Guiné-Bissau;
- Para os novos magistrados, recrutados desde 2019, a cooperação internacional tem sido sempre incluída no plano de formação durante o estágio; novos magistrados são sensibilizados para a sua importância e para desmistificar o “receio” da sua utilização;
- Nos retiros anuais, quase sempre tem sido reservado espaço para a apresentação do estado atual de cada Comarca e Serviço do MP e o DCCDC tem aproveitado para dar a conhecer o trabalho feito, mas também sensibilizar os magistrados não só para o recurso a esta ferramenta de combate ao crime, mas também para responderem aos pedidos passivos que recebemos;
- DCCDC tem participado na organização de várias ações de formação visando auxiliar os magistrados, em especial os do Ministério Público, no âmbito da



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado

cooperação judiciária internacional, não só em matéria criminal. Mas os criminais:

- ✓ Organizou, em parceria com a Autoridade Central do Reino Unido, um workshop sobre auxílio judiciário mútuo, que teve lugar nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021, em formato online, dirigido aos magistrados do Ministério Público, almejando o conhecimento do sistema jurídico daquele país, em especial suas exigências legais em matéria de cooperação judiciária internacional no âmbito criminal;
- ✓ Em representação da Procuradoria-Geral da República, coorganizou com o Conselho Superior da Magistratura Judicial, e com a parceria do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – ONUDC, uma ação de formação sobre Extradicação, que teve lugar na cidade da Praia, de 27 a 29 de março de 2023 ;
- ✓ Elaborou e disponibilizou a inúmeros magistrados, quer do Ministério Público, quer judiciais, um modelo de pedido de auxílio Judiciário mútuo, visando facilitar-lhes o processo de elaboração de pedidos. Pretende fazer acompanhar tal modelo de um texto explicativo , já quase finalizado que, entretanto, aguarda por uma oportunidade de divulgação/publicação.

E os dados estatísticos nos últimos 5 anos, apenas na área criminal, refletem os investimentos que vem sendo feitos na cooperação judiciária internacional:

- ✓ Se em 2019/2020, o país envia menos de metade do n.º de pedidos que recebia para cumprir (recebeu 49 e enviou 20 em matéria penal, sendo que a nível geral, a diferença era ainda maior – 75 recebidos contra 23, ou seja, mais do que o triplo);



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado**

- ✓ Já no último ano judicial, 2024/2025, enviou muito mais pedidos do que os que recebeu (enviou 41 pedidos em matéria criminal, recebeu 30; a nível geral, enviou 91, recebeu 54).

Capacidade individual para equacionar a necessidade de cooperação/quem redige ou executa, verificação da instrução de pedidos, transmissão

- Os dados estatísticos são a prova de como tem aumentado a capacidade individual para equacionar a necessidade de cooperação;
- DCCDC tem apoiado não só na determinação da forma de cooperação adequada, mas também na preparação e execução dos pedidos – aliás, a última alteração introduzida na LOMP fala expressamente em *“apoiar os magistrados do MP na preparação e execução de pedidos de cooperação”*;
- Pedidos são redigidos pelos magistrados, com o apoio do DCCDC, que inclusive disponibilizou um modelo de pedido de MLA; em caso de alguma obscuridade, falta de algum elemento/informação, falha na escolha da base legal, não juncão de algum documento de suporte ou instrução, o DCCDC tem intervindo, solicitando ajustes;
- Execução dos pedidos é sempre a cargo da autoridade judiciária competente, salvo se, por exemplo, for solicitado, primeiro, a localização de um visado, ou documentos como registos criminais;
- Do lado passivo, o DCCDC acompanha e auxilia na sua execução; devolve para melhor apreciação, envia contribuições, etc; temos sido muito eficazes na execução dos pedidos passivos (grande maioria são executados no mesmo ano judicial de receção; diferente dos pedidos ativos, que pese embora o acompanhamento, não depende de nós a sua execução);



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado**

- Cabo Verde, no âmbito da CPLP, não indicou o canal de transmissão e receção dos pedidos (convenção determina o artigo 7.º); no entanto, tem sido, de acordo com o nosso conhecimento, o canal por excelência utilizado para o envio e bem assim receção dos pedidos; os magistrados nacionais sentem-se mais seguros em utilizar a AC, quanto mais não seja pela dificuldade em conseguirem identificar a correta autoridade judiciária para onde encaminhar seus pedidos.

Articulação entre Autoridades Judiciárias e Autoridades Centrais

- A articulação é muito boa; há um relacionamento de muita proximidade e confiança; talvez pela pequenez do país e também pelo factos de sermos todos magistrados; a opção de ter a PGR como AC tem representado uma grande vantagem; enquanto magistrados, podemos compreender os casos, suas necessidades e assim, melhor apoiar/orientar colegas; AC conhece praticamente todas as autoridades judiciárias e há abertura para se contactar diretamente e falar sobre um concreto pedido, quer ativo, quer passivo, visando, nos pedidos passivos, o seu cumprimento (sem condicionar a forma);
- Inclusive os juízes utilizam o formulário facultado pela AC;
- Há vários contactos antes do envio dos pedidos, por parte quer do MP, quer dos juízes, para se saber se existe alguma base legal aplicável, ou para se saber se o país em causa é cooperante, ou para se analisar connosco da necessidade do recurso à cooperação formal e qual a forma adequada, etc.



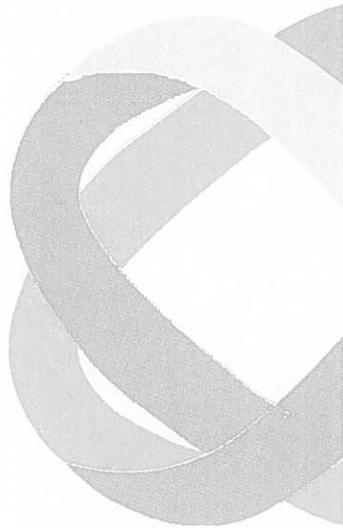
**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado**

Presença de interlocutores internacionais (Redes, contactos diretos etc)

- Com os principais países destinatários dos pedidos, tem havido contacto regular direto com as Autoridades Centrais (ex. Portugal, Brasil, USA, Holanda,);
- Outros países, a figura do juiz de ligação ou oficial de ligação tem sido muito importante – ex. França, Reino Unido, Alemanha;
- Em muitos casos o GNI tem sido um excelente interlocutor; não só para se obter muitas vezes informações policiais e de localização, mas também servindo como canal de transmissão dos pedidos formais de MLA ou canal expedito para se obter informações procedimentais e sobre estado de execução;
- Outras redes também tem apoiado em vários casos: WACAP, EUROJUST; temos tido contacto com vários Gabinetes da Eurojust (Finlândia, Noruega, Suécia, República Checa etc.)

ANEXO VII

Intervenções do Painel 4



As Vantagens e Desafios da Utilização da Inteligência Artificial na Investigação Criminal

I. Introdução

A Inteligência Artificial (IA) emergiu como a força tecnológica definidora deste nosso tempo, permitindo otimizar processos e desvendar soluções para problemas complexos. No entanto, como qualquer ferramenta poderosa, o seu potencial não é inherentemente bom ou mau, antes dependendo do modo como é utilizada. Paralelamente aos seus benefícios ou vantagens, a IA está a catalisar uma transformação profunda no panorama da criminalidade económica e financeira, colocando aí desafios sem precedentes para instituições, governos e sociedades.

A criminalidade financeira tradicional, como a fraude, a lavagem de dinheiro e a corrupção, encontrou na IA um poderoso multiplicador. Os algoritmos, que aprendem padrões e se adaptam em permanência, permitem que atividades ilícitas sejam realizadas a uma escala, velocidade e sofisticação que antes tínhamos por inimagináveis. Paralelamente, as autoridades públicas também utilizam a IA no combate à criminalidade, seja a tradicional seja a mais moderna.

Como é de todos conhecido, a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) destaca-se, em termos globais, pela sua indústria do jogo regulamentada, por um setor financeiro internacional e por um comércio transfronteiriço ativo. Com a rápida evolução da Inteligência Artificial (IA) — incluindo tecnologias como *machine learning*, *deep learning* e *big data analytics* — a criminalidade económica e financeira na Região tem adotado novas formas, tornando-se mais complexa, oculta e transfronteiriça. Neste novo contexto, as autoridades públicas da RAEM também lançam mão da IA no combate ao crime

II. As Vantagens da Utilização de IA - A IA como Aliada da Lei

1. Aceleração e Ampliação da Análise de Dados

Tradicionalmente, o grande desafio de investigação criminal é a escassez de dados que muitas vezes impede a obtenção de prova e a identificação dos criminosos. Atualmente, com o novo recurso que é a IA, o grande desafio deixa de ser escassez de dados, mas sim a sua abundância, a sua complexidade técnica e a concomitante dificuldade na selecção dos dados relevantes. Com efeito, os investigadores e os magistrados são confrontados com "big data", desde imagens de videovigilância e registos telefónicos até transações financeiras e comunicações online, sendo que, tantas vezes, o sinal (a prova crucial) está enterrado no ruído de milhões de interacções digitais.

Analizar manualmente estes dados é uma tarefa dura, demorada e susceptível de incorrer em erro. A IA, particularmente através do machine learning, pode automatizar e acelerar drasticamente este processo. Os algoritmos de reconhecimento de imagem e vídeo podem procurar automaticamente um veículo, um rosto ou um objeto específico em milhares de horas de gravação. Ferramentas de IA podem analisar milhares de documentos, emails ou mensagens, identificando tópicos relevantes, divergência de relações entre indivíduos, mapeando redes criminosas de forma que seria impossível de fazer manualmente.

Atualmente, a maioria de processos são eletrónicos. Quando estão envolvidos vários suspeitos, a IA pode organizar os documentos em índice por referência a cada suspeito. Além disso, a IA tem a capacidade de confrontar várias provas, nomeadamente entre as declarações de vítima e suspeito, dando lugar à análise da existência de concreta divergência ou semelhança entre as declarações de testemunhas e suspeitos, auxiliando, assim, os investigadores e magistrados numa análise cabal da prova produzida no processo, no apuramento da ocorrência de crime e caso afirmativo, procedendo à sua reconstituição.

2. Integração de Base de Legislação Penal

É de todos conhecido o fenómeno da complexificação legislativa que é típico dos Estados contemporâneos. Além do Código Penal, existe imensa legislação penal avulsas e outra legislação relevante. A memória humana é limitada, mas a criação de “data base” é ilimitada. Com a criação de “data base” que abranja toda a legislações relevantes, permite superar de forma eficiente as lacunas de conhecimento especializado e a desconsideração involuntária de normas pertinentes para o adequado enquadramento jurídico-penal de determinada situação de facto, realizando uma previsão com base de conhecimento e em modelos de análise inteligente.

O sistema de análise inteligente da cadeia de provas permite a extração de prova e o apuramento dos factos e a respectiva qualificação jurídica com base nessa prova.

3. Forense Digital de Alta Precisão

A ciência forense tradicional, como a análise de ADN ou de impressões digitais, pode beneficiar enormemente da IA. Com efeito, os algoritmos podem comparar amostras de ADN parcialmente degradadas ou misturadas com muito maior precisão e velocidade. Na análise de impressões digitais latentes (parciais ou de baixa qualidade), sistemas de IA podem sugerir correspondências com uma taxa de sucesso superior à do olho humano, cruzando-as com bases de dados nacionais em segundos. Esta precisão não só acelera as investigações como reduz o risco de erros humanos que possam levar a falsas condenações ou à absolvição de culpados.

4. Combate a Cibercrime e Crimes Financeiros Complexos

O cibercrime é, por natureza, digital, de alta velocidade e escala global. A IA é a única ferramenta capaz de combater estes crimes no seu próprio terreno. Sistemas de deteção de intrusão baseados em IA podem identificar padrões de

ataque cibernético em tempo real, protegendo infraestruturas críticas. No campo financeiro, os algoritmos podem detetar transações suspeitas, padrões de phishing ou esquemas de lavagem de dinheiro, analisando milhões de operações por segundo e sinalizando anomalias que mereçam investigação mais aprofundada.

5. Classificação e Priorização de Casos

No presente contexto histórico assiste-se, um pouco por toda a parte, a um aumento significativo da criminalidade, em especial a associada ao aparecimento das novas tecnologias. Nas esquadras policiais sobrecarregadas, a IA apresenta enorme virtualidades enquanto assistente na classificação de casos. Na verdade, ao analisar relatórios iniciais, depoimentos de testemunhas e demais provas disponíveis, um sistema de IA pode classificar e priorizar casos com base na probabilidade de resolução, gravidade do crime ou na existência de pistas sólidas. Desta forma, torna-se possível que os recursos humanos e materiais mais valiosos sejam direcionados para os casos onde podem ter maior impacto, melhorando a eficiência global do sistema de justiça criminal.

Além disso, noutro contexto processual, o recurso à IA pode permitir criar sistemas de registo eficiente em matéria de prazos de prescrição seja do procedimento criminal seja das próprias penas, através da geração automática de alertas que podem ajudar a prevenir a verificação da prescrição devida à falta de actuação oportuna.

III. Os Desafios – Os Perigos por Trás do Potencial

1. Viés Algorítmico e a Perpetuação da Discriminação

Este é, talvez, o desafio mais significativo e debatido. Os algoritmos de IA não são objetivos, são treinados com base em dados históricos. Se esses dados refletirem preconceitos sociais e policiais existentes, o algoritmo irá aprender e amplificar esses mesmos preconceitos. Por exemplo, um modelo de investigação

preditivo treinado em função de dados de detenções e prisões anteriores que, predominantemente, se refiram a uma dada minoria ou a um dado grupo pode continuar a direcionar a atenção das autoridades para essas comunidades, criando um ciclo vicioso de vigilância e um caminho de investigação que pode não ser o mais adequado.

2. A "Caixa Negra" e o Direito a um Julgamento Justo

Muitos dos algoritmos de IA mais complexos, como as redes neurais profundas, funcionam como "caixas negras". É possível saber o *input* (os dados) e o *output* (a recomendação), mas é extremamente difícil, ou mesmo impossível, compreender o raciocínio interno que levou a essa conclusão. Em contexto judicial, isto coloca um problema fundamental para o direito à defesa e a um julgamento justo. Como pode um arguido contestar a prova gerada por IA se nem os peritos conseguem explicar cabalmente como ela chegou a determinada conclusão? O princípio do contraditório fica comprometido, levantando sérias questões sobre a transparência e a fiscalização dos processos decisórios.

3. Privacidade e Vigilância em Massa

A capacidade da IA para analisar dados em grande escala que constitui uma das suas principais virtudes, é também a sua maior ameaça, nomeadamente no que tange à privacidade individual. A implementação de sistemas de reconhecimento facial em espaços públicos, a análise de megadados de comunicações e a agregação de informações de diversas fontes (redes sociais, compras online, etc.) podem levar a um estado de vigilância massiva e indiscriminada. Aqui, como facilmente se percebe, o risco maior é da erosão do anonimato e da liberdade individual. Os cidadãos, sabendo-se constantemente observados podem passar a autocensurar-se ou a alterar o seu comportamento, trata-se do fenómeno conhecido como *chilling effect*.

A Região Administrativa Especial de Macau está consciente destes perigos. É por isso que dispõe de um quadro regulatório da utilização de dados que possa colidir com a esfera de a privacidade dos cidadãos, afectando a sua utilização, exclusivamente, à prevenção da prática de crimes e à investigação criminal pelas autoridades públicas, estabelecendo exigência, em certos casos, de intervenção autorizativa por parte do Ministério Público ou do Juiz. No que toca à videovigilância nos espaços públicos, a RAEM dispõe de um regime jurídico – a Lei n.º 2/2012 – que conjuga harmoniosamente as necessidade da prevenção e da investigação criminal com a protecção da privacidade dos cidadãos o âmbito de aplicação de videovigilância, estabelecendo-se no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 2/2012 a instrumentalidade da utilização de sistemas de videovigilância, os quais se destinam exclusivamente a assegurar a segurança e ordem públicas, nomeadamente prevenir a prática de crimes, e a auxiliar a investigação criminal. Além disso, submete-se a utilização daqueles sistemas, de acordo com o disposto no artigo 4.º daquela Lei, aos princípios da legalidade, da exclusividade e da proporcionalidade, sendo que, de acordo com este último princípio, o recurso à videovigilância pressupõe a ponderação entre as exigências da manutenção da segurança e ordem públicas, nomeadamente a prevenção da prática de crimes, e a protecção do direito à reserva da intimidade da vida privada e de outros direitos fundamentais.

4. Desresponsabilização e Erosão do Juízo Humano

A confiança excessiva na IA pode ter o efeito pernicioso de levar a uma desresponsabilização das pessoas que operam no sistema de prevenção e investigação da criminalidade. Um investigador pode ser tentado a aceitar cegamente a sugestão de um algoritmo, abdicando do seu próprio critério e intuição investigativa. Este fenómeno, por vezes chamado de "deferência automatizada", pode levar a erros relevantes, nomeadamente em virtude de o algoritmo estiver enviesado ou for mal concebido. A investigação criminal é, em última instância, uma ciência humana que requer empatia, contexto social e entendimento do comportamento humano—competências que a IA não possui. Se bem vemos, o perigo, aqui, reside na tentação de substituir o discernimento

humano pela fria lógica de uma máquina, sem uma adequada supervisão.

Neste conspecto, fará sentido conceber a IA como mera ferramenta que apenas fornece assistência, sem, no entanto, se substituir à investigação e análise concreta tem de ser feita e não pode deixar de ser feita pelas autoridades públicas e os magistrados do Ministério Público.

5. A segurança de processos quando a IA é «hackeada»

O quadro legal e regulatório tende inevitavelmente para a desactualização face à rapidez do ritmo do desenvolvimento tecnológico. Quando os criminosos conseguem hackear a ferramenta de IA do sistema policial e do Ministério Público, a análise que se baseie nessa ferramenta falha.

Surgem aqui questões delicadas de resposta nem sempre fácil.

5.1 Responsabilidade: Quem é responsável se um sistema de IA recomendar uma detenção errada que provoque ofensa aos direitos e cause danos aos cidadãos? O programador, a empresa que vende o software, ou o agente que executou a ação?

5.2 Validade Probatória: Em que condições é que uma conclusão fornecida por um sistema de IA pode ser admitida como prova em tribunal?

5.3 Regulação: Como regular o desenvolvimento e a utilização destas ferramentas para garantir o respeito pelos direitos fundamentais? É necessária a criação de entidades supervisoras e a definição de standards éticos rigorosos para a IA no setor público.

IV. Conclusão: Encontrar o Equilíbrio na Fronteira Digital

A inteligência artificial na investigação criminal não é uma panaceia. É uma ferramenta de poder extraordinário, cujo impacto final será determinado pela forma como as sociedades, através das suas instituições, escolhem utilizá-la.

Em todo o caso, parece temerário ignorar os riscos e perigos que lhe estão associados.

O caminho a seguir não é a rejeição da tecnologia, mas a sua integração de forma prudente, ética e regulamentada. Isto exige:

1. Transparência e Auditoria: Os algoritmos utilizados pelo Estado devem ser auditáveis por entidades independentes para detetar erros.
2. Quadros Legais Robustos: Os legisladores devem criar leis claras que definam os limites da IA, protejam a privacidade dos cidadãos e estabeleçam linhas de responsabilidade.
3. Formação: Os profissionais do direito e as forças policiais devem receber formação para compreender os fundamentos, limitações e riscos da IA, usando-a como um auxiliar e não um substituto do seu julgamento.
4. Debate Público Alargado: A sociedade civil, os académicos, os operadores e os decisores políticos devem envolver-se num debate aberto e contínuo sobre o tipo de futuro que desejam construir.

Em última análise, o maior desafio não é tecnológico, mas humano. Trata-se de garantir que a inteligência artificial, esta criação da humanidade, sirva como instrumento para fortalecer a justiça, nomeadamente no que concerne à justiça criminal, e não para a subverter.

Vantagens e desafios da Utilização da Inteligência Artificial na Investigação Criminal

Susana Aires de Sousa*

Resumo da intervenção

A reflexão sobre as vantagens e desafios da utilização da Inteligência Artificial (IA) na investigação criminal coloca-se hoje no cerne do debate jurídico-tecnológico contemporâneo. Partindo de uma estrutura tripartida, esta apresentação abordará: (i) o enquadramento conceptual e normativo da IA por referência ao Regulamento (UE) 2024/1689, (ii) as potenciais vantagens dos sistemas de IA em contexto criminal, e (iii) os principais desafios e limites decorrentes do seu uso na prevenção e investigação penal, com referência a algumas decisões jurisprudenciais muito recentes.

No plano conceptual sublinha-se que não existe uma IA, mas vários sistemas de IA que podem ser aplicados a fins distintos – o que dificulta a tarefa definir o que seja a IA. Ainda assim, importa sublinhar, o enquadramento jurídico dado pelo Regulamento (UE) 2024/1689 que no seu artigo 3.º, n.º 1, define sistema de IA como sendo “*um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais*”. Nesta definição, acentuam-se, como características principais, a *autonomia técnica* e a *capacidade de influência* do sistema através dos resultados que apresenta. E nestas duas notas essenciais residem muitas das vantagens e principalmente dos riscos inerentes à utilização deste tipo de sistemas de IA em contexto de investigação criminal.

* Membro do Conselho Superior do Ministério Público
Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

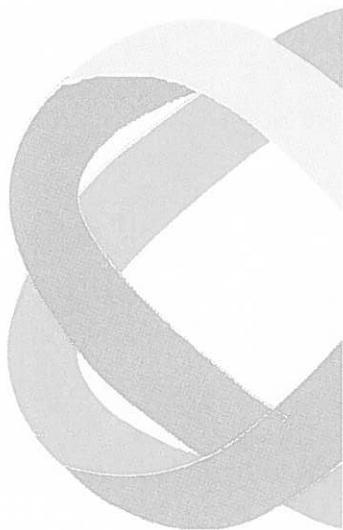
Entre as vantagens dos sistemas de IA sobressai a extraordinária capacidade de leitura, tratamento e correlação de grandes volumes de informação, permitindo identificar padrões, mapear zonas de risco e apoiar a análise forense digital. Estas potencialidades permitem uma ferramenta valiosa na prevenção e investigação criminal, nomeadamente em áreas como o combate ao branqueamento de capitais, a deteção de fraude e a análise de dados com relevância probatória.

Contudo, a utilização de tais tecnologias levanta sérios desafios constitucionais e processuais. Consideram-se em particular os sistemas automatizados de análise de dados e o risco de restrição de direitos fundamentais como a autodeterminação informativa ou o direito a um julgamento justo por via da opacidade técnica inerente àqueles sistemas. Alguns destes problemas estão na base de recentes decisões jurisprudenciais. É o caso da decisão do Tribunal Constitucional Alemão de 16 de fevereiro de 2023 sobre legislação que prevê o uso de sistemas automatizados de análise para fins de prevenção criminal, no caso que ficou conhecido como HessenData. Refere-se ainda a recente decisão proferida pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no caso DEMİRHAN e outros v. Turquia.

Conclui-se que os riscos associados à análise automatizada de dados para fins de prevenção e investigação criminal, pela tensão em que colocam princípios processuais fundamentais como os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da defesa, exigem um enquadramento normativo claro e rigoroso que assegure a necessária concordância entre, por um lado, a eficiência na investigação criminal e, por outro, a tutela de direitos fundamentais.

ANEXO VIII

Intervenções do Painel 5



Súmula dos temas abordados no painel “A Necessidade de uma Abordagem Prática e Integrada em Matéria de Recuperação de Ativos”

Os trabalhos desenvolvidos no painel “A Necessidade de uma Abordagem Prática e Integrada em Matéria de Recuperação de Ativos” tiveram como principal objetivo procurar compreender de que modo pode o Ministério Público utilizar as ferramentas que o legislador coloca ao seu dispor para garantir que efetivamente o crime não compensa.

Partindo do pressuposto que existe um problema em matéria de recuperação de ativos relacionado com os fracos níveis de eficácia nesta matéria, procurou-se explorar soluções, e refletir sobre o papel do MP, e especialmente das Procuradorias Gerais na busca dessas soluções.

Refletiu-se sobre as estratégias que permitam assegurar a transição da law in books para a law in action, ou seja, garantir que as leis são efetivamente aplicadas. Para isso é indispensável criar uma efetiva cultura de recuperação de ativos, tarefa em que o Ministério Público deve assumir especial responsabilidade de protagonismo.

Partindo do pressuposto que a recuperação de ativos é uma prioridade de política criminal, importa refletir sobre a melhor forma de executar essa política criminal, ou seja, sobre o que poderá fazer-se para assegurar, na prática, que a recuperação de ativos é tratada como uma verdadeira prioridade

Um estudo realizado na primeira década deste século, por uma autora italiana concluiu que «devido à falta de formação adequada e especializada e à contínua rotação de cargos, os magistrados do MP e os juízes têm, muitas vezes, pouca consciência ou interesse na importância do confisco».

Também nos Estados Unidos, alguns dos principais autores em matéria de recuperação de ativos consideram a investigação patrimonial e financeira uma distração. Para eles dedicar tempo e recursos para encontrar os bens do arguido retira necessariamente tempo e recursos que podem ser alocados ao «objetivo principal de obter uma condenação»

Os oradores reconheceram que a reação penal tem estado centrada na sanção a aplicar ao condenado, esquecendo as consequências patrimoniais da conduta. Embora geralmente o crime tenha subjacentes motivações económicas não retiramos daí as devidas consequências

Isto é, temos aqui verdadeiramente um problema de aplicação prática, e esse problema não se resolve com uma constante mudança das leis.

Por isso, aquilo que realmente necessitamos neste momento é de mudar essa cultura e isso só se consegue com muita formação especialmente dos magistrados e polícias.

Essa formação deve ser prática e não teórica, deve capacitar os Magistrados com os conhecimentos necessários a aplicar os mecanismos de recuperação de ativos nos processos em que tenham intervenção.

As Procuradorias Gerais da República podem desempenhar um papel decisivo na criação de uma dinâmica que estimule a aplicação prática dos mecanismos de recuperação de ativos.

Os procedimentos adotados pelo Ministério Público devem estar orientados para em cada caso concreto, promover a recuperação de ativos, se necessário através das entidades especializadas na investigação patrimonial e financeira que existem em alguns países da CPLP, designadamente em Portugal e Angola, como os oradores do painel assinalaram.

Desde um momento muito precoce do processo devem ser identificadas as vantagens e assegurados os meios necessários a garantir a declaração da sua perda. Se não for assim, no final podemos ter uma sentença muito justa, que satisfaça as nossas expectativas e as expectativas da comunidade, mas não será possível proceder à sua execução porque os arguidos esconderam os proventos da prática do crime algures.

É Desde logo importante criar uma verdadeira estratégia para a recuperação de ativos, como aliás a Procuradoria-Geral da República de Portugal já fez.

A organização e aplicação de medidas gestionárias devem ser uma parte importante dessas estratégias.

Existem inúmeras vantagens na criação de redes de magistrados especializados em matéria de recuperação de ativos. Estas redes e os Magistrados que as integram devem, entre outras, ter pelo menos competência para:

- Identificar os processos em que devam ser aplicados mecanismos ablativos das vantagens do crime, especialmente nos casos de aplicação de modalidades especiais de confisco, designadamente de perda alargada ou outras.
- Implementar as soluções práticas mais adequadas em cada caso concreto;
- Funcionar como interlocutor fundamental com os magistrados do MP na fase de audiência de discussão e julgamento e nos tribunais superiores, que não podem, como já aconteceu, sem qualquer razão jurídica, postergar tudo o que foi feito antes;
- Assumir-se como interlocutores privilegiados com os Órgãos de Polícia Criminal e com as entidades especializadas na investigação patrimonial e financeira.
- Finalmente, e do ponto de vista internacional, acompanhar igualmente as plataformas, redes e fóruns internacionais que facilitam a cooperação judiciária nesta matéria, e estimulam a criação de boas práticas.

O Ministério Público deve tirar partido da sua estrutura hierárquica, organizando-se para que nenhuma vantagem fique por identificar, por reclamar e por cobrar.

Desde o caso mais simples, até ao caso mais complexo, nenhum céntimo pode ficar por cobrar e por restituir à vítima e, sobretudo, ao Estado.

ANEXO IX

Apresentação da Estratégia da Procuradoria-Geral
da República Portuguesa para o Tráfico de Pessoas
e Criminalidade Conexa





Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

- ❑ Tráfico de pessoas como grave violação dos direitos humanos fundamentais
- ❑ Afeta o direito à liberdade, à integridade física e à dignidade da pessoa humana
- ❑ Natureza transnacional

Portugal, os países da CPLP e a RAE Macau enfrentam o desafio comum de prevenir, punir e proteger as vítimas deste fenómeno.



Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, conhecido por Protocolo de Palermo, é o instrumento jurídico internacional de referência.

Por tráfico de pessoas entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano ou abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos.

Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

Todos os países integrantes da CPLP aderiram ou ratificaram o Protocolo de Palermo

País	Adesão	Ratificação
Angola	19.09.2014	
Brasil		29.01.2004
Cabo Verde		15.07.2004
Guiné-Bissau		10.09.2007
Guiné-Equatorial		07.02.2003
Moçambique		20.09.2006
Portugal		10.05.2004
São Tomé e Príncipe	23.08.2006	
Timor-Leste	09.11.2009	

O Protocolo aplica-se, igualmente, à Região Administrativa Especial de Macau desde 10.03.2010, publicado por Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2010.

P1

Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

Para além disso, todos têm tipificado o ilícito no ordenamento jurídico nacional

País	Tipificação
Angola	Artigos 178.º, 190.º, 196.º e 281.º do Código Penal
Brasil	Artigo 149.º-A do Código Penal
Cabo Verde	Artigo 271.º-A do Código Penal
Guiné-Bissau	Artigo 4.º da Lei n.º 12/2011
Guiné-Equatorial	Artigo 3.º da Lei n.º 1/2004, de 14 de setembro
Moçambique	Artigo 10.º da Lei n.º 6/2008, de 9 de julho
Portugal	Artigo 160.º do Código Penal
São Tomé e Príncipe	Artigo 160.º, 172.º e 181.º do Código Penal
Timor-Leste	Artigo 163.º do Código Penal e Lei n.º 3/2017
RAEMacau	Artigo 153.º-A do Código Penal

Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

Há uma estimativa de 27.6 milhões de vítimas de Tráfico de Seres Humanos a nível mundial, sendo 77% vítimas de exploração laboral e 23% vítimas de exploração sexual.

Não temos dúvidas em concluir que há compromissos conjuntos perante o fenómeno criminal.

Em Fevereiro de 2025, a Procuradoria-Geral da República adotou uma estratégia para o tráfico de pessoas e criminalidade conexa tendo presente o impacto devastador que o fenómeno tem na sociedade.

Diapositivo 5

P1 PGR; 29/10/2025

Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

A estratégia funda-se em 3 eixos fundamentais:

- Organização;
- Cooperação; e
- Formação



Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

No âmbito da *Organização*, pretende-se alcançar a monitorização centralizada do tráfico de pessoas, com a recolha e o tratamento de dados para compreender o fenómeno; criou-se um grupo de trabalho para identificação das melhores práticas nacionais e internacionais e para impulsionar a implementação de medidas eficazes no combate ao tráfico de seres humanos e criou-se uma rede de pontos de contacto de magistrados a nível nacional.



Ao nível da *Cooperação*, será essencial alimentar a articulação com os órgãos de polícia criminal, para estabelecer procedimentos eficazes de identificação do tráfico de pessoas e seus autores e proteção das vítimas; criar espaços de articulação com entidades e organizações públicas e privadas para caracterizar o tráfico de pessoas e, entre o mais, incentivar a integração e intensificação da participação do MP em redes internacionais de prevenção e combate ao tráfico.

Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

Quanto à *Formação*, pretende-se realizar ações formativas, essencialmente práticas, orientadas para as dificuldades notadas, elaborar manuais e guias de apoio para sistematizar os procedimentos e boas práticas e promover o intercâmbio com instituições internacionais para partilha de conhecimentos e experiência.

A CPLP será uma boa aposta para sedimentar bases ao nível da **Cooperação, criando uma rede de pontos de contacto que inclua representação de todos os membros participantes neste encontro**, para que, de forma estreita, se possa responder a necessidades prementes nas investigações e promover o contacto com instituições que trabalham com este fenómeno, sabendo, de antemão, que há entidades que têm reconhecido trabalho na matéria em Portugal e com as quais poderemos servir de elo de ligação.



Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

O tráfico de pessoas no espaço da CPLP, mas também com a RAEMacau

Deve ser enfrentado sob a ótica de cooperação jurídica internacional e da solidariedade lusófona.

Por isso, é necessário trabalhar na:

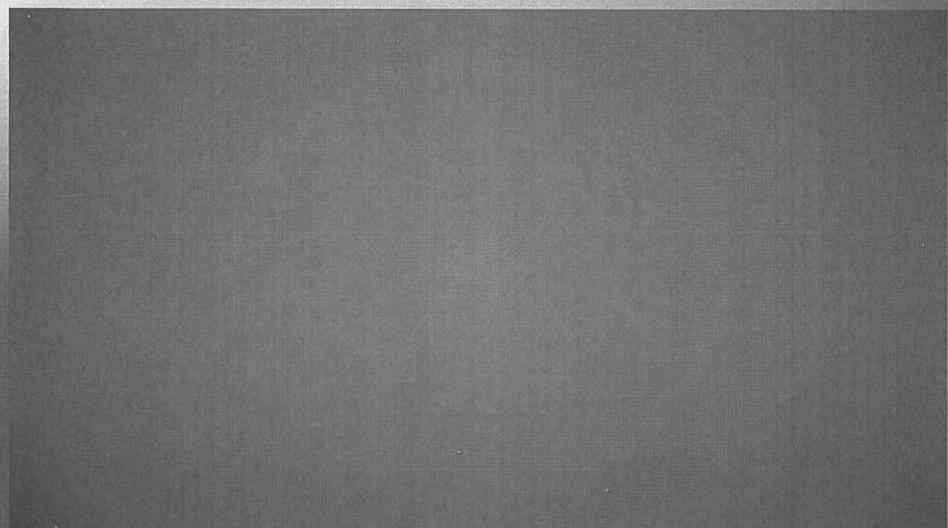
- partilha de boas práticas em investigação criminal e apoio às vítimas;
- formação jurídica e policial no espaço lusófono;
- criação de planos nacionais de prevenção e repressão.



Estratégia da PGR para o Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa

Tratar o
tráfico de
pessoas é...

...tratar da
defesa da
humanidade
no espaço da
lusofonia.



ANEXO X

Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais
da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
e do Procurador da Região Administrativa Especial de Macau





**REGIMENTO INTERNO DO ENCONTRO DE PROCURADORES-GERAIS
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA E DO
PROCURADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

Com as últimas alterações, aprovadas no XXII Encontro de Procuradores-Gerais, realizado em Lisboa, nos dias 4 e 5 de novembro de 2025

Conscientes da importância de enriquecer o património jurídico comum com a relevante contribuição da cultura jurídica de cada um dos povos que integram a grande família dos países de língua portuguesa e da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

Cientes da relevância da promoção e do incentivo ao intercâmbio de experiências entre Sistemas Jurídicos e entre os Ministérios Públicos dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e da RAEM;

Considerando a Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos;

Cientes da importância de agregar e de envolver a RAEM;

Os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa ACORDAM em aprovar o seguinte Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP e do Procurador da RAEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Definição

O Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP e do Procurador da RAEM, doravante Encontro, configura-se como um fórum privilegiado de discussão e partilha de experiências com vista ao



aprofundamento das relações institucionais e da cooperação jurídica internacional entre os seus membros.

Artigo 2.º

Sede

O Encontro tem a sua sede no Estado ou na Região do Presidente designado para presidir ao mesmo.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do Encontro , designadamente:

- a) Coordenar as ações de cooperação jurídica nos respectivos Ministérios Públicos, cabendo-lhes, ainda, especificar as modalidades e os instrumentos para exercerem tal competência;
- b) Promover, incentivar e desenvolver relações entre os seus membros nos domínios jurídico e judiciário;
- c) Estimular a participação dos Membros e Magistrados dos Ministérios Públicos em atividades de formação e aprimoramento profissional;
- d) Promover o intercâmbio de experiências e informações, notadamente no domínio da cooperação jurídica e judiciária, jurisprudencial e bibliográfica;
- e) Viabilizar reflexões conjuntas de temas e questões que se mostrem de interesse comum para os diversos sistemas jurídicos e judiciários.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Secção I

DISPOSIÇÃO COMUM

Artigo 4.º

Órgãos AEM

São órgãos do Encontro :

- a) A Presidência do Encontro;
- b) O Secretariado Permanente;
- c) O Secretariado da Sessão.

Secção II

DA PRESIDÊNCIA DO ENCONTRO

Artigo 5.º

Presidente do Encontro

1. Em cada Encontro fica definida a presidência seguinte, por ordem alfabética, ao Procurador-Geral da República do Estado membro da CPLP ou ao Procurador da RAEM, salvo acordo que defina presidência distinta.
2. O mandato do Presidente inicia-se após o encerramento do Encontro que o designa e cessa após o encerramento do Encontro que designa o presidente seguinte.
3. Caso o mandato do cargo de Procurador-Geral e de Procurador da RAEM cesse antes do término da Presidência esta é assumida pelo novo titular do cargo ou por quem o substitua.



Artigo 6.º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente do Encontro:
 - a) Representar, interna e externamente, o Encontro;
 - b) Agendar e convocar o Encontro, na sequência de concertação dos seus membros;
 - c) Elaborar a agenda de trabalho do Encontro, submetendo-a à aprovação dos membros, com a antecedência de 3 meses;
 - d) Presidir e dirigir os trabalhos do Encontro;
 - e) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos, sem prejuízo de demanda de apoio de outros membros ou de instituições externas;
 - f) Dar cumprimento às deliberações que forem tomadas pelo Encontro;
 - g) O que mais lhe for incumbido pelo Encontro.
2. Ao Presidente cessante cabe promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados no Encontro.

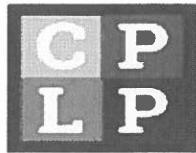
Secção III

DO SECRETARIADO PERMANENTE

Artigo 7.º

Composição

1. O Secretariado Permanente é composto por um Secretário-Geral e por um Secretário, designados pelo Encontro, de entre os magistrados ou técnicos afetos aos respectivos Ministérios Públicos, com o mandato de 2 anos, renovável uma vez.
2. O Secretariado Permanente é dirigido e coordenado pelo Secretário-Geral.



3. O Secretário-Geral é coadjuvado e substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Artigo 8.º

Competência

O Secretariado Permanente é um órgão de apoio e tem por funções:

- a) Assegurar a ligação com os núcleos de apoio nacionais ou regionais;
- b) Assegurar o depósito da Declaração do Encontro junto do Secretariado Executivo da CPLP;
- c) Recolher e difundir as informações com interesse para as atividades do Encontro;
- d) Organizar e conservar os arquivos do Encontro;
- e) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações do Encontro ;
- f) Apoiar na organização e preparação do Encontro ;
- g) Acompanhar o funcionamento das Redes criadas pelo Encontro;
- h) Funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências.

Artigo 9.º

Sede

O Secretariado Permanente tem sede no local designado pelo Encontro.

Secção IV

DO SECRETARIADO DAS SESSÕES

Artigo 10.º

Composição e Competência



1. O Secretariado é composto por um Secretário, designado pelo Presidente, e por mais 2 elementos indicados de entre os integrantes das delegações.
2. Ao Secretariado cumpre exercer as funções de relator e demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
3. As funções do Secretariado da Sessão cessam com a aprovação e a entrega dos documentos produzidos ao Secretariado Permanente, o que deve acontecer no mais curto prazo.

CAPÍTULO III

DO ENCONTRO DE PROCURADORES - GERAIS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA E DO PROCURADOR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Artigo 11.º

Sessões

1. O Encontro reúne em sessão ordinária, uma vez a cada ano.
2. O Encontro pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente do Encontro, de qualquer Procurador-Geral ou do Procurador da RAEM, desde que, após consulta de todos os membros, a proposta seja aprovada por consenso.
3. O Encontro apenas pode reunir com um quórum mínimo de sete membros.
4. Sob proposta da Presidência e concordância de todos os membros, os observadores podem acolher o Encontro.

Artigo 12.º

Composição

1. O Encontro tem como membros os Procuradores-Gerais dos Estados membros da CPLP e o Procurador da RAEM, ou seus representantes.
2. O Encontro pode aprovar, por consenso, a admissão de observadores permanentes.



3. Sob proposta da Presidência e concordância de todos os membros, podem participar no Encontro, com o estatuto de observador, convidados tanto do país anfitrião, como dos outros países ou organismos internacionais.

Artigo 13.º

Da Mesa da Sessão do Encontro

1. A Mesa da Sessão é constituída pelo Presidente do Encontro, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário referido no artigo 10.º.
2. O Presidente do Encontro seguinte assume o cargo de Vice-Presidente, salvo acordo que defina de forma distinta.
3. O Vice-Presidente do Encontro substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 14.º

Competência

1. Ao Encontro compete:
 - a) Tomar as deliberações necessárias à execução e desenvolvimento dos objetivos do Encontro que tenham sido agendados;
 - b) Aprovar e votar as alterações ao Regimento Interno do Encontro;
 - c) Designar o Presidente do Encontro, nos termos do artigo 5.º;
 - d) Designar o Secretário-Geral a que se refere o artigo 7.º;
 - e) Aprovar a ata e o comunicado final, donde constará a síntese dos trabalhos, as recomendações formuladas e as deliberações tomadas;
 - f) Criar Redes relativamente a matérias relacionadas com a atividade do Ministério Público;
 - g) Decidir sobre outras matérias que sejam levadas à sua atenção.



2. As deliberações do Encontro são tomadas por consenso das delegações presentes.

Artigo 15.º

Convocatória

1. A convocatória é feita pelo Presidente do Encontro, com a antecedência mínima de três meses, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.
2. As comunicações são feitas por qualquer meio expedito, sem prejuízo da utilização de via diplomática.

CAPÍTULO IV

DAS REDES

Artigo 16.º

Redes

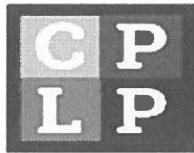
1. As Redes criadas nos termos da alínea f) do artigo 14.º funcionam sob a coordenação da Procuradoria-Geral da República dos Estados da CPLP ou da Procuradoria da RAEM, designada pelo Encontro.
2. A coordenação referida no número anterior tem a duração de três anos, salvo indisponibilidade manifestada pela coordenação em exercício ou outro motivo relevante.
3. A coordenação referida no número anterior é suscetível de renovação por idêntico período.
4. Cada Rede elabora e submete à aprovação do Encontro as respetivas regras de funcionamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Recursos financeiros

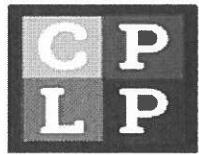


As ações aprovadas no âmbito dos Encontros são financiadas por fontes a serem identificadas pelos respectivos órgãos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento Interno, aprovado pelo IX Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, reunido na Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, entrou em vigor após a aprovação de todos os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
2. As alterações introduzidas no XXII Encontro entram em vigor de imediato.

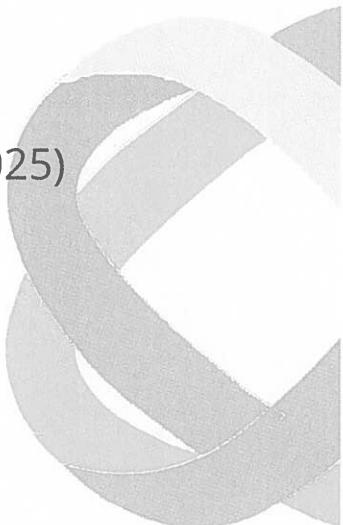


**MINISTÉRIOS
PÚBLICOS**

2. As alterações introduzidas no XXII Encontro entram em vigor de imediato.

ANEXO XI

Relatório do Secretariado Permanente (2023-2025)



SECRETARIADO PERMANENTE DO ENCONTRO DOS PROCURADORES-
GERAIS DA CPLP

RELATÓRIO

I. Introdução

Nos termos do artigo 4.º do Regimento do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, são órgãos do Encontro a Presidência do Encontro, o Secretariado Permanente e o Secretariado da Sessão.

O Secretariado Permanente é composto por um Secretário-Geral e um Secretário, designados entre os magistrados ou técnicos afetos aos Ministérios Públicos da Comunidade, com mandato de 2 anos, renovável por uma única vez (artigo 7.º, n.º 1, do Regimento).

Compete ao Secretariado Permanente, assegurar a ligação com os núcleos de apoio nacionais ou regionais; assegurar o depósito da Declaração do Encontro junto do Secretariado Executivo da CPLP; recolher e difundir as informações com interesse para as atividades do Encontro; organizar e conservar os arquivos do Encontro; assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações do Encontro de Procuradores-Gerais; apoiar na organização e preparação dos Encontros de Procuradores-Gerais; acompanhar o funcionamento das Redes criadas pelo Encontro; funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências (artigo 8.º do Regimento).

Durante o XX Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, que teve lugar na Guiné-Bissau, em abril de 2023, fomos designadas Secretária-Geral.

Volvidos 2 anos sobre a data da referida designação, tomamos a iniciativa de apresentar o presente relatório, contendo o resumo das principais atividades desenvolvidas, os principais desafios enfrentados e algumas sugestões que entendemos contribuir para a melhoria do funcionamento do Secretariado Permanente do Encontro.

II. Das Principais Atividades Desenvolvidas

Conforme teremos oportunidade de desenvolver no capítulo referente aos desafios, devido ao facto de a ata do XX Encontro, durante o qual fomos designadas Secretaria-Geral, não ter sido depositada junto do Secretariado Permanente do Encontro e do Secretariado Executivo da CPLP, não foi possível concretizar algumas ações, cujo carácter externo exige a legitimação formal da nossa qualidade.

No entanto, ainda assim, de entre o leque de atividades desenvolvidas, destacamos:

1. O apoio na organização do XXI Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, materializado, designadamente, na realização de várias reuniões presenciais sobre os aspetos formais e logísticos do evento;
2. O apoio na preparação dos documentos do XXI Encontro (Declaração de Santa Maria e Ata da Reunião);
3. O depósito da Ata do XXI Encontro e da Declaração de Santa Maria, junto do Secretariado Executivo da CPLP e do Secretariado Permanente do Encontro;
4. O apoio na organização do XXII Encontro, materializada na realização de reuniões remotas, acompanhamento e disponibilização de informações relevantes;
5. As várias articulações com a Procuradoria-Geral da República da Guiné-Bissau, com vista à conclusão dos procedimentos para assinatura e depósito dos documentos referentes aos XXI Encontro (Declaração de Bissau e Ata);
6. Os contactos com a organização do XXII Encontro, no sentido de, junto do Secretariado Executivo da CPLP, inteirar-se da tramitação e do seguimento dos pedidos formulados com vista à institucionalização do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP;
7. Os contactos com os Coordenadores das Redes criadas junto do Encontro¹, solicitando informações sobre o funcionamento das mesmas e a atualização dos respetivos pontos de contacto;

1. Junto do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, foram criadas e funcionam as seguintes Redes, sob a coordenação dos Ministérios Públicos dos seguintes países: a) Rede para a Proteção do Ambiente: Moçambique; b) Fórum Cibercrime: Portugal; c) Rede de Procuradores Antidroga: Portugal; d) Grupo de Ligação dos Ministérios Públicos para a Cooperação Judiciária: Portugal; e) Rede dos Ministérios Públicos da CPLP, para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e para a Recuperação de Ativos: Brasil e Angóla; e Rede dos Ministérios Públicos da CPLP para a proteção de Crianças: Cabo Verde.

8. Os contactos com os Gabinetes dos Procuradores-Gerais, solicitando-os a atualização das informações disponíveis no website do Encontro, referente às respetivas Procuradorias-Gerais.

III. Constrangimentos e Desafios

Durante o presente mandato, enfrentamos alguns constrangimentos que condicionaram o desenvolvimento de algumas das ações inicialmente projetadas, sendo que, durante esse período, não foi designado o Secretário, que, nos termos do Regimento, coadjuva e substitui o Secretário-Geral do Encontro, em casos de ausência e de impedimento.

No entanto, o principal desafio foi, sem dúvida, o facto de a ata do XX Encontro, em cuja reunião fomos designados, não ter sido ainda depositada junto do Secretariado Permanente e do Secretariado Executivo da CPLP.

Tal omissão impedi-nos de exercer cabalmente as atribuições constantes do Regimento, nomeadamente, a de acompanhar a implementação das deliberações do Encontro, porquanto, sem a ata do XX Encontro, não teríamos como evidenciar a nossa qualidade de Secretária-Geral, sobretudo junto dos órgãos externos.

Falamos, por exemplo e como já se referiu, das deliberações sobre a institucionalização do Encontro dos Procuradores-Gerais junto da CPLP, cujo pedido dera entrada no Secretariado Executivo da CPLP desde 2015 e fora reforçada em 2016, com a respetiva entrega presencial, formalizada pelos Procuradores-Gerais que participaram no XIV Encontro, que teve lugar em Lisboa, em outubro de 2016.

Na tentativa de ultrapassarmos o referido constrangimento, socorremo-nos da disponibilidade manifestada pela organização do XXII e transmitimos essa informação, para que fosse levada ao conhecimento da Presidência do XXII Encontro, para o que fosse tido por conveniente.

IV. Sugestões

Face ao que ficou exposto supra e com base na experiência adquirida ao longo deste mandato e do acompanhamento do funcionamento do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP nos últimos 10 (dez) anos, sugerimos:

1. A criação do Logotipo do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, para facilitar a identificação do fórum e dos seus órgãos;
2. A criação de uma área reservada no website do Encontro, destinada aos colaboradores dos Ministérios Públicos representados no Encontro, onde seriam disponibilizados, nomeadamente, informações sobre as Redes existentes, o seu funcionamento e os contactos dos seus integrantes, entre outras informações e partilhas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse para o Ministério Público;
3. A eliminação das informações sobre o nome e o contacto dos integrantes das Redes da área do website do Encontro destinada ao público em geral;
4. O reforço das articulações entre a organização das reuniões e o Secretariado Permanente do Encontro;
5. O reforço do compromisso dos Ministérios Públicos representados no Encontro no sentido da atualização periódica das informações disponíveis no website do Encontro, sobretudo em relação aos titulares do cargo de Procurador-Geral da República;

V. Conclusão

Decorridos os dois anos correspondentes ao presente mandato de Secretária-Geral do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, gostaríamos de expressar os nossos sinceros agradecimentos aos Senhores Procuradores-Gerais da República, pela oportunidade e pela confiança depositada em nós para dirigir o Secretariado Permanente do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP.

Sentimo-nos profundamente honradas pela designação, que encaramos com sentido de responsabilidade e de compromisso, tendo sido uma experiência enriquecedora e um privilégio servir este importante fórum onde os Ministérios Públicos da CPLP se encontram representados ao mais alto nível.

Gostaríamos também de endereçar uma palavra de gratidão e apreço a todos os magistrados e aos demais colaboradores dos Ministérios Públicos representados no Encontro, cuja disponibilidade e colaboração colocadas ao serviço do Secretariado permanente do Encontro contribuíram para o sucesso das atividades desenvolvidas ao longo deste mandato.

Lisboa, aos 3 de novembro de 2025.

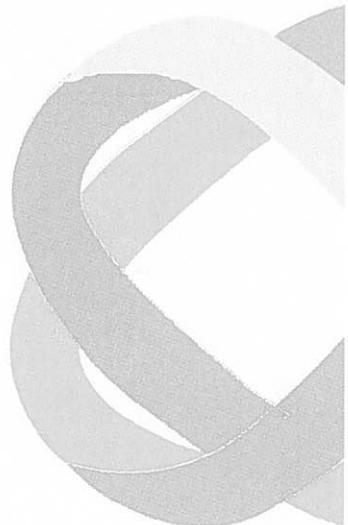
A Secretária-Geral do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP

Dulcelina Sanches Rocha Teixeira Lubrano

(Magistrada do Ministério Público de Cabo Verde, a exercer as funções de Assessora
Internacional do Procurador-Geral da República de Timor-Leste)

ANEXO XII

Declaração de Lisboa





DECLARAÇÃO DE LISBOA

Os Procuradores Gerais dos Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) reuniram na cidade de Lisboa, nos dias 4 e 5 de novembro de 2025, por ocasião do XXII Encontro, subordinado ao tema *"A criminalidade económico e financeira na era da inteligência artificial - prova digital e recuperação de ativos"*.

Assim,

Reafirmando o compromisso comum com a justiça, a legalidade, a proteção dos direitos fundamentais e o fortalecimento do Estado de Direito;

Cientes que o escopo primacial do Encontro de Procuradores Gerais da CPLP e do Procurador da RAEM é o aprofundamento das relações interinstitucionais e de todas as formas de colaboração e cooperação;

Considerando que a expansão da transformação digital e o crescimento da cibercriminalidade colocam novos desafios ao Ministério Público e exigem, cada vez mais, instrumentos jurídicos modernos e mecanismos eficazes de cooperação internacional;

Enfatizando a importância do reforço da capacidade de combate do cibercrime nos países lusófonos, a harmonização de procedimentos e garantias como base da confiança recíproca entre os sistemas de justiça e o aumento da eficácia na recolha, preservação e utilização de prova digital no processo penal;

Tendo presente a incontornável importância da Convenção sobre o Cibercrime, vulgo Convenção de Budapeste, de 23 de novembro de 2001, e do seu Segundo

Protocolo Adicional para o combate ao cibercrime e, em geral, para a recolha de prova digital;

Reconhecendo a relevância e a imprescindibilidade da cooperação judiciária na circulação das provas recolhidas em ambiente internacional;

Destacando que a inteligência artificial representa uma oportunidade estratégica para o fortalecimento da justiça penal e que o seu uso responsável pode aumentar a eficiência investigativa, melhorar a análise de grandes volumes de dados e contribuir para a precisão e celeridade das investigações;

Sublinhando, contudo, que a inovação tecnológica exige responsabilidade jurídica e ética, sendo essencial assegurar que os sistemas de inteligência artificial a utilizar pelos Ministérios Públicos e pelas forças de investigação sejam orientados por princípios de legalidade, transparência, proporcionalidade, e respeito pelos direitos e garantias fundamentais;

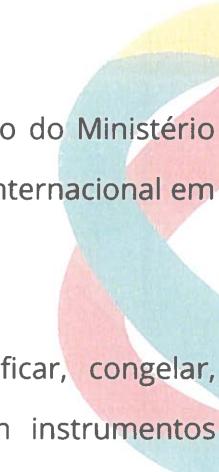
Sobrelevando a importância da recuperação de ativos e da perda alargada de bens para o combate eficaz à criminalidade económico-financeira;

Reconhecendo que o tráfico de pessoas constitui uma grave violação dos direitos humanos fundamentais, afetando o direito à liberdade, à integridade física e à dignidade da pessoa humana e que se apresenta como um desafio comum dos países da CPLP e da RAEM;

Declaram, no âmbito das suas competências:

1. *Fortalecer os mecanismos de cooperação judiciária internacional, e todas as formas de colaboração que promovam o diálogo técnico e a cooperação*

permanente, com vista à construção de uma justiça digitalmente preparada baseada na confiança mútua, na proteção dos direitos humanos e no primado do Estado de Direito.

- 
 2. *Desenvolver esforços para que os países que ainda não o fizeram acedam à Convenção de Budapeste e ao Segundo Protocolo Adicional.*
 3. *Assegurar o respeito pelos procedimentos técnicos no tratamento e recolha da prova digital, certificando-se que a prova é recolhida e tratada sem quaisquer invalidades que condicionem a sua posterior utilização.*
 4. *Diligenciar junto das entidades competentes para a designação do Ministério Público como autoridade central para a Cooperação judiciária internacional em matéria penal.*
 5. *Consolidar mecanismos de cooperação com vista a identificar, congelar, confiscar e repatriar bens de origem ilícita, com base em instrumentos internacionais e boas práticas partilhadas.*
 6. *Investir na formação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recolha e tratamento da prova digital, da elaboração e execução de pedidos no âmbito da cooperação judiciária internacional e da recuperação de ativos.*
 7. *Empenhar-se na partilha de experiências e boas práticas no domínio, em expansão e inovador, da inteligência artificial na investigação criminal.*

8. *Reconhecer a importância de o Ministério Público ter, nas suas estruturas, apoio técnico especializado e ferramentas de inteligência artificial que lhe permitam fazer a recolha e o tratamento da prova digital.*
9. *Criar a Rede de Procuradores da CPLP e RAEM, de combate ao tráfico de pessoas, coordenada por Portugal, com o objetivo de fomentar e favorecer a cooperação entre os Ministérios Públicos para que, de forma estreita, se possa responder a necessidades prementes nas investigações e promover o contacto com instituições que trabalham com este fenómeno.*
10. *Reforçar o compromisso com o efetivo desenvolvimento das diversas redes especializadas constituídas no âmbito do Encontro.*

Lisboa, 5 de novembro de 2025

Em representação dos países da CPLP



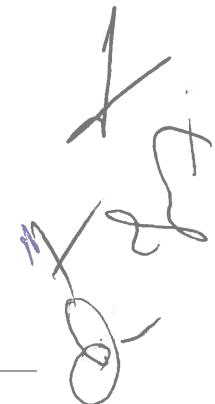
Hélder Fernando Pitta Gróz

Procurador-Geral de Angola



Paulo Gonçalves Branco

Procurador-Geral do Brasil





Luís José Tavares Landim
Procurador-Geral de Cabo Verde

Juscelino De Gaulle Cunha Pereira

Vice -Procurador-Geral de Guiné Bissau

Anatolio Nzang Nguema Mangue

Procurador-Geral de Guiné Equatorial

Américo Julião Letela
Procurador-Geral de Moçambique

Amadeu Guerra
Procurador-Geral de Portugal

Carlos Olímpio Stock
Procurador-Geral de São Tomé e Príncipe



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

XXII
ENCONTRO DE
PROCURADORES-GERAIS DA CPLP
LISBOA | 3 - 5 DE NOVEMBRO 2025



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

Nelson de Carvalho

Procurador-Geral de Timor

Tong Hio Fong

Procurador da Região Administrativa Especial de Macau

